



Número: **0014282-45.2019.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção B da 17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **21/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 37.756.609,11**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
RECUPERAÇÃO JUDICIAL (REQUERIDO(A))	
	SANDRA KHAFIF DAYAN (ADVOGADO(A)) MARINEIDE PESSOA DOS SANTOS DA CUNHA (ADVOGADO(A)) MATHEUS ISSACAR FIALHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) CARLOS EDUARDO FAGUNDES (ADVOGADO(A)) ISIS DA SILVA SOUZA (ADVOGADO(A)) FERNANDA SANTOS BRUSAU (ADVOGADO(A))
CLEBER FELICIO DA SILVA (REQUERIDO(A))	
	LEONARDO HENRIQUE DA COSTA (ADVOGADO(A)) JOAO PEDRO FERREIRA DE AQUINO (ADVOGADO(A)) KHRYSTOPHER DOUGLAS MUNHOZ (ADVOGADO(A))
VFS SISTEMA ELETRONICO DE ALARME LTDA (REQUERIDO(A))	
	valdir de carvalho filho (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
FERNANDO ANTONIO MARCELINO FELIX (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MATHEUS ISSACAR FIALHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
1º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	FELLIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES (ADVOGADO(A))
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS CELSO PONTES DE MIRANDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
CARTÓRIO DE PROTESTOS DO 2º OFÍCIO DE MACEIÓ-AL (TERCEIRO INTERESSADO)	
ITAU UNIBANCO (CREDOR(A))	
	WAGNER SILVA RODRIGUES (ADVOGADO(A))

ITALIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
CANTU OESTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
J A ALVES DE MOREIRA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
CANTU COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
CANTU FUTURA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
CANTU COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
CANTU COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CONGELADOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
RJU COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS EDUARDO FAGUNDES (ADVOGADO(A)) LUIS HENRIQUE FAGUNDES SOBRINHO (ADVOGADO(A))
CPX DISTRIBUIDORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SIMONE CRISTINE DAVEL (ADVOGADO(A))
CLARO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO(A))
C I L COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELENA MEDEIROS FERREIRA PINTO (ADVOGADO(A))
BRASILATA S A EMBALAGENS METALICAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZA ROCHA AZEVEDO PEREIRA (ADVOGADO(A)) ANTONIO GOMES DA ROCHA AZEVEDO (ADVOGADO(A))
Robson Cantu (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS HENRIQUE FAGUNDES SOBRINHO (ADVOGADO(A)) CARLOS EDUARDO FAGUNDES (ADVOGADO(A))
CP Comercial SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
Raquel Pastuchen Cantu (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS EDUARDO FAGUNDES (ADVOGADO(A))
Rudi Marcos Maggioni (TERCEIRO INTERESSADO)	
RJU Importação de Pneumáticos Eireli (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS HENRIQUE FAGUNDES SOBRINHO (ADVOGADO(A)) CARLOS EDUARDO FAGUNDES (ADVOGADO(A))
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA (CREDOR(A))	
	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO(A))
Banco do Nordeste (TERCEIRO INTERESSADO)	
SHUICHI HAYASHI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))
DIOGO MATTOS DIAS MARTINS (LEILOEIRO(A))	
CARVAL PARTICIPACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	FERNANDA LUCIA PEDROSA LEAL MARTINS (ADVOGADO(A))		
LEONIR JOSE DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)			
M.M TENORIO COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
101911771	25/03/2022 18:32	Relatório de Divergências da Falência e 2º Edital de Credores	Petição (Outras)
101911777	25/03/2022 18:32	Frutas Cantu - Relatório divergencias Falência	Petição (Outras)
101913633	25/03/2022 18:32	Edital - FRUTAS CANTU	Outros Documentos

Em anexo.



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-00 em 04/12/2023 17:06:18

Número do documento: 22032518323281900000099693378

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032518323281900000099693378>

Assinado eletronicamente por: FELLIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES - 25/03/2022 18:32:33

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DO RECIFE/PE - SEÇÃO B**

PROC N° 0014282-45.2019.8.17.2001

MASSA FALIDA DE FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, pessoa jurídica especializada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.122.090/0001-26, com endereço constante no timbre abaixo, por seu representante legal, **FELLIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 21.382, Administrador Judicial nomeado nos autos da Falência de **FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

Considerando a necessidade de proceder com a juntada da segunda lista de credores da Massa Falida Frutas Cantu Nordeste Ltda., e, por conseguinte, com a publicação do edital previsto no art 7º, §2º da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial procedeu com a elaboração do presente relatório de divergências, o qual foi realizado com base nas informações contidas na primeira listagem de credores, juntada em Id 95030979 e, nas habilitações e divergências de créditos apresentadas pelos credores, no prazo previsto no art. 7, §1º da LREF, e com base nos documentos fornecidos pelo ex sócio administrador da Falida.

1. CREDORES CLASSIFICADOS NO ART. 83, INCISO I, LREF



Divergência de Crédito Trabalhista de Wagner da Silva Faria Filho

O credor Wagner da Silva Faria Filho, manifestou discordância do valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), apontado como a ele devido, na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, alegando ser titular do crédito na importância de R\$ 11.616,00 (onze mil, seiscentos e dezesseis reais), oriundo do Acórdão transitado em julgado proferido na Reclamatória Trabalhista de n. 0000034-06.2019.5.06.0102.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife - Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



Para tanto, apresentou os seguintes documentos comprobatórios de seu crédito: Petição Inicial, Procuração, Termo de Conciliação, Petição de Descumprimento de Acordo Judicial, Acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Acórdão proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho, Trânsito em julgado do Acórdão, Certidão de Trânsito em julgado e Planilha de Cálculos de Atualização.

Em análise ao referido processo trabalhista, verifica-se que em 21/01/2019, foi homologado o acordo judicial firmado entre o respectivo credor e a Frutas Cantu Nordeste Ltda., pelo que ficou estabelecido que a Cantu pagaria ao credor, a importância de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), em 6 (seis) parcelas mensais, sendo as 5 (cinco) primeiras parcelas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e a última no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com início de pagamento em 28/02/2019.

Todavia, foi noticiado pelo Reclamante em 06/03/2019, que a Frutas Cantu deixou de pagar a segunda parcela do acordo, pelo que seria devida a aplicação da multa de 100% em razão do descumprimento, conforme entabulado no acordo.

Em seguida, foi proferida decisão afastando a aplicação da multa, sob o argumento de que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da Frutas Cantu Nordeste Ltda, antes do vencimento da segunda parcela do acordo, ficando a mesma impedida de adimplir com as prestações do acordo.

Em face da decisão, o credor interpôs Agravo de Petição, tendo o Tribunal proferido Acórdão determinando o prosseguimento da execução, no tocante à aplicação da multa de 100%, a contar da segunda parcela descumprida pela Reclamada, para regular habilitação do crédito perante o Juízo Falimentar.

Ato contínuo, a Frutas Cantu interpôs Recurso de Revista em desfavor do Acórdão, tendo sido negado seguimento ao recurso, razão pela qual interpôs Agravo de Instrumento ao Recurso de Revista, o que também não foi acolhido, tendo sido certificado o Trânsito em Julgado do Acórdão em 18/09/2020.

Assim, ante a certificação do Trânsito em Julgado, a Administradora Judicial informa que procedeu com a retificação do crédito arrolado na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) para R\$ 11.952,86 (onze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos), devidamente atualizado através do índice TR (Taxa Referencial) + juros de 1% a.m, conforme critério de atualização determinado no processo trabalhista, até a data da decretação da falência que se deu em

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife - Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

25/02/2021, em benefício do credor Wagner da Silva Faria Filho, enquadrado nos termos do art. 83, inciso I da LREF.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
Wagner da Silva Faria Filho	R\$ 5.800,00	R\$ 11.952,86	Trabalhista (art 83, I)

❖ **Divergência de Crédito Trabalhista de José Soares Barbosa**

O credor José Soares Barbosa, manifestou discordância do valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), apontado como a ele devido, na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, alegando ser titular do crédito na importância de R\$ 12.606,67 (doze mil, seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos) oriundo do Acórdão transitado em julgado proferido na Reclamação Trabalhista de n. 0000075-44.2019.5.06.0143.

Para tanto, apresentou os seguintes documentos comprobatórios de seu crédito: Petição Inicial, Procuração, Termo de Conciliação, Petição de Descumprimento de Acordo Judicial, Acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Acórdão proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho, Trânsito em julgado do Acórdão, Certidão de Trânsito em julgado e Planilha de Cálculos de Atualização.

Em análise ao referido processo trabalhista, verifica-se que em 13/02/2019, foi homologado acordo judicial firmado entre o respectivo credor e a Frutas Cantu, pelo que ficou estabelecido que a Cantu pagaria ao credor, a importância de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), em 6 (seis) parcelas mensais, sendo as 4 (quatro) primeiras parcelas, no valor de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) e as 2 (duas) últimas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) com início de pagamento em 28/02/2019.

Todavia, foi noticiado pelo Reclamante em 06/03/2019, que a Massa Falida deixou de pagar a primeira parcela do acordo, pelo que seria devida a aplicação da multa de 100% em razão do descumprimento, conforme entabulado no acordo.

Assim, em análise a Planilha de Cálculos apresentada, a Administradora Judicial informa que procedeu com a retificação do crédito arrolado na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), para R\$ 15.535,62 (quinze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos), devidamente atualizado através do índice TR (Taxa Referencial) + juros de 1% a.m, conforme critério

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife - Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

de atualização determinado no processo trabalhista, até a data da decretação da falência que se deu em 25/02/2021, em benefício do credor José Soares Barbosa, enquadrado nos termos do art. 83, inciso I da LREF.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
José Soares Barbosa	R\$ 6.200,000	R\$ 15.535,62	Trabalhista (art.83, I)



Divergência de Crédito Trabalhista de Elias Pereira da Silva

O credor Elias Pereira da Silva, requereu nos autos da falência, a habilitação do seu crédito na importância de R\$ 182.735,38 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), oriundo da Reclamatória Trabalhista de n. 0001548-54.2011.5.06.0011.

Esclarece que do valor requerido: R\$ 134.265,49 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) é devido ao credor; R\$ 33.566,37 (trinta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos) corresponde aos honorários advocatícios devidos a casuística Dra. Marineide Pessoa dos Santos Cunha; R\$ 2.887,26 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos) se refere às custas processuais e R\$ 12.016,26 (doze mil, dezesseis reais e vinte e seis centavos) corresponde as contribuições previdenciárias.

Para tanto, apresentou a Certidão de Habilitação de Crédito emitida pela 11ª Vara do Trabalho do Recife/PE, atualizada até 21/02/2019.

Registra-se que na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, o referido credor foi arrolado com dois créditos, um na importância de R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), enquadrado na classe I - trabalhista, e outro no valor de R\$ 20.573,20 (vinte mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos), enquadrado na classe VI – quirografária.

Em análise a divergência, a Administradora Judicial informa que o valor de R\$ 20.573,20 (vinte mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos), enquadrado na classe VI – quirografária, não restou comprovado pelo credor e nem pela Recuperanda, razão pela qual procedeu com a exclusão do referido crédito na segunda relação de credores.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



Ante o exposto, em análise a Certidão de Habilitação de Crédito apresentada, a Administradora Judicial informa que procedeu com a retificação do crédito arrolado na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, de R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), para R\$ 208.950,67 (duzentos e oito mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), devidamente atualizado através do índice TR (Taxa Referencial) + juros de 1% a.m, conforme critério de atualização determinado no processo trabalhista, até a data da decretação da falência que se deu em 25/02/2021, em benefício do credor Elias Pereira da Silva, enquadrado nos termos do art. 83, inciso I da LREF.

Por fim, procedeu com a habilitação do crédito no valor de R\$ 41.790,13 (quarenta e um mil, setecentos e noventa reais e treze centavos), devidamente atualizado através do índice TR (Taxa Referencial) + juros de 1% a.m, conforme critério de atualização determinado no processo trabalhista, até a data da decretação da falência que se deu em 25/02/2021, em benefício da advogada Dra. Marineide Pessoa dos Santos Cunha, enquadrado nos termos do art. 83, inciso I da LREF.

CREDOR	VALORES 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
Elias Pereira da Silva	R\$ 156.750,00 R\$ 20.573,20	R\$ 208.950,67	Trabalhista (art.83, I)
Marineide Pessoa dos Santos Cunha	R\$ 00,00	R\$ 41.790,13	Trabalhista (art.83, I)



Divergência de Crédito Trabalhista de Eliel José da Silva

O credor Eliel José da Silva, manifestou discordância do valor de R\$ 5.300,87 (cinco mil, trezentos reais e oitenta e sete centavos), apontado como a ele devido, na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, alegando ser titular do crédito na importância de R\$ 5.623,92 (cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), oriundo da Reclamação Trabalhista n. 0000326-68.2020.5.13.0002.

Para tanto, o credor apresentou Planilha de Cálculos emitida pela Vara do Trabalho, cujos valores estão atualizados até 13/08/2020.

Em análise a referida Planilha, verifica-se que as verbas trabalhistas, foram calculadas excluindo o valor já habilitado na recuperação judicial de R\$ 5.300,87 (cinco mil, trezentos reais e oitenta e sete centavos).

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife - Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



Assim, para a segunda listagem de credores, a Administradora Judicial informa que procedeu com a atualização do crédito requerido na divergência, somado ao valor já habilitado na recuperação judicial.

Ante o exposto, em análise ao processo trabalhista, a Administradora Judicial informa que procedeu com a retificação do crédito de R\$ 5.300,87 (cinco mil e trezentos reais e oitenta e sete centavos) para R\$ 11.638,54 (onze mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), sem índice de atualização, conforme critério determinado no processo trabalhista + juros de 1% a.m, até a data da decretação da falência que se deu em 25/02/2021, em benefício do credor Eliel José da Silva, enquadrado nos termos do art. 83, inciso I da LREF.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
Eliel José da Silva	R\$ 5.300,87	R\$ 11.638,54	Trabalhista (art.83, I)



Divergência de Crédito Trabalhista de João Abelardo Ferreira

O credor João Abelardo Ferreira, manifestou discordância do valor de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais), apontado como a ele devido, na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, alegando ser titular do crédito na importância de R\$ 12.184,64 (doze mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), oriundo do Acórdão transitado em julgado proferido na Reclamação Trabalhista n. 0000030-37.2019.5.06.0144.

Para tanto, apresentou os seguintes documentos comprobatórios de seu crédito: Petição Inicial, Procuração, Termo de Conciliação, Petição de Descumprimento de Acordo Judicial, Acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Acórdão proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho, Trânsito em julgado do acórdão, Certidão de Trânsito em julgado e Planilha de Cálculos de Atualização.

Em análise ao referido processo trabalhista, verifica-se que em 11/02/2019, foi homologado o acordo judicial firmado entre o credor e a Frutas Cantu Nordeste Ltda., pelo que ficou estabelecido que a Cantu pagaria ao credor, a importância de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais), em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 1.010,00 (mil e dez reais) cada.

Além disso, ficou estabelecido que seria pago ao advogado, a importância de R\$ 1.515,00 (mil, quinhentos e quinze reais) em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 151,50 (cento e cinquenta e um reais e

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife - Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



cinquenta centavos), cada.

Todavia, foi noticiado pelo Reclamante em 06/03/2019, que a Massa Falida deixou de pagar a 1ª parcela do acordo vencida em 28/02/2019, não tendo realizado nenhum pagamento ao Autor, nem ao advogado, razão pela qual seria devida a aplicação da multa de 100% pelo descumprimento, conforme entabulado no acordo.

Em 10/09/2019, foi proferida decisão mantendo o valor da multa pelo descumprimento, sob o argumento de que o acordo foi celebrado em data próxima ao deferimento da recuperação judicial, tendo a Frutas Cantu ciência da possibilidade do deferimento ao seu favor.

Em seguida, a Frutas Cantu interpôs Agravo de Petição em desfavor da decisão que manteve a multa pelo descumprimento, tendo sido proferido Acórdão em 03/12/2021 provendo parcialmente o apelo, para reduzir a incidência da multa por descumprimento do acordo ao percentual de 20%, sobre o crédito a ser habilitado na Recuperação Judicial.

Ato contínuo, o Reclamante interpôs Recurso de Revista em face do Acórdão, tendo sido negado o seguimento, e a decisão transitado em julgado em 14/08/2020.

Assim, em análise a Certidão de Habilitação de Crédito e Planilha de Cálculos, a Administradora Judicial informa que procedeu com a retificação do crédito arrolado na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, de R\$ 5.300,87 (cinco mil e trezentos reais e oitenta e sete centavos) para R\$ 12.753,26 (doze mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), devidamente atualizado através do índice TR (Taxa Referencial) + juros de 1% a.m, conforme critério de atualização determinado no processo trabalhista, até a data da decretação da falência que se deu em 25/02/2021, em benefício do credor João Abelardo Ferreira, enquadrado nos termos do art. 83, inciso I da LREF.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
João Abelardo Ferreira	R\$ 10.100,00	R\$ 12.753,26	Trabalhista (art.83, I)

∟ ❖ **Divergência de Crédito Trabalhista de Katia Silene Gomes dos Santos**

A credora Katia Silene Gomes dos Santos, manifestou discordância do valor de R\$ 3.483,00 (três mil, quatrocentos e oitenta e três reais) apontado como a ela devido, na primeira relação de credores apresentada

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

pela Massa Falida, alegando ser titular do crédito na importância de R\$ 8.326,69 (oito mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos) oriundo do Acórdão transitado em julgado proferido na Reclamatória Trabalhista n. 0000033-18.2019.5.06.0103.

Para tanto, apresentou os seguintes documentos comprobatórios de seu crédito: Petição Inicial, Procuração, Termo de Conciliação, Petição de Descumprimento de Acordo Judicial, Acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Acórdão proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho, Trânsito em julgado do Acórdão, Certidão de Trânsito em julgado e Planilha de Cálculos de Atualização.

Em análise ao referido processo trabalhista, verifica-se que em 01/02/2019, foi homologado o acordo firmado entre a respectiva credora e a Frutas Cantu Nordeste Ltda., pelo que ficou estabelecido que a Cantu pagaria a credora, a importância de R\$ 4.483,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais), em 6 (seis) parcelas mensais, sendo as 4 (quatro) primeiras parcelas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada e a última no valor de R\$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais) com início de pagamento em 15/02/2019.

Todavia, foi noticiado pela Reclamante em 20/03/2019, que a Cantu deixou de pagar a 2ª parcela do acordo, pelo que seria devida a aplicação da multa de 100% em razão do descumprimento, conforme entabulado no acordo.

Em 22/08/2019, foi proferido Acórdão mantendo a multa de 100% pelo descumprimento, sobre as parcelas não adimplidas, tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão em 12/06/2020.

Assim, ante a certificação do trânsito em julgado e em análise a documentação apresentada, a Administradora Judicial informa que procedeu com a retificação do crédito arrolado na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, de R\$ 3.483,00 (três mil, quatrocentos e oitenta e três reais) para R\$ 8.651,43 (oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos), devidamente atualizado através do índice TR (Taxa Referencial) + juros de 1% a.m, conforme critério de atualização determinado no processo trabalhista, até a data da decretação da falência que se deu em 25/02/2021, em benefício do credor Katia Silene Gomes dos Santos, enquadrado nos termos do art. 83, inciso I da LREF.

CREDORA	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
Katia Silene Gomes dos Santos	R\$ 3.483,00	R\$ 8.651,43	Trabalhista (art.83, I)

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife - Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

❖ **Divergência de Crédito Trabalhista de Lucian Erlan Costa de Menezes**

O credor Lucian Erlan Costa de Menezes, manifestou discordância do valor de R\$ 3.255,14 (três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), apontado como a ele devido, na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, alegando que o valor do seu crédito está sendo discutido nos autos da Reclamatória Trabalhista tombada sob o nº 0000445-27.2020.5.06.0001.

Contudo, registra-se que o credor não apresentou documentação comprobatória do seu crédito, tendo a Administradora Judicial, solicitado, na oportunidade, o envio da Certidão de Habilitação de Crédito e Planilha de Cálculos, mas não obteve retorno.

Todavia, em análise ao processo trabalhista acima mencionado, verifica-se que existe Recurso Ordinário interposto pela Frutas Cantu Nordeste Ltda, pendente de julgamento.

Ante o exposto, a Administradora Judicial informa que procedeu com a inclusão do crédito no valor de R\$ 3.979,42 (três mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), nos termos da Planilha de Cálculo emitida pela Vara do Trabalho, com ressalva de “reserva de valor”, em benefício do credor Lucian Erlan Costa de Menezes.

CREDORA	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL (RESERVA DE VALOR)	CLASSE
Lucian Erlan Costa de Menezes	R\$ 3.255,14	R\$ 3.979,42	Reserva de Valor (art.83, I)

❖ **Divergência de Crédito Trabalhista de Rildo de Lira Nascimento**

O credor Rildo de Lira Nascimento, manifestou discordância do valor de R\$ 3.210,68 (três mil, duzentos e dez reais e sessenta e oito centavos), apontado como a ele devido, na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, pelo que informou que o valor do seu crédito está sendo discutido nos autos da Reclamatória Trabalhista, tombada sob o n. 0000538-63.2020.5.06.0009.

Contudo, registra-se que o credor não apresentou documentação comprobatória do seu crédito.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife - Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

Em análise ao referido processo trabalhista, verifica-se que em 29/01/2022, foi proferida decisão condenando a Frutas Cantu ao adimplemento das obrigações, cujo valor da condenação foi arbitrado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), não tendo havido recurso contra a referida decisão.

Ante o exposto, em análise ao processo trabalhista, a Administradora Judicial informa que procedeu com a retificação do crédito arrolado na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, de R\$ 3.210,68 (três mil, duzentos e dez reais e sessenta e oito centavos), para R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em benefício do credor Rildo de Lira Nascimento, enquadrado nos termos do art. 83, inciso I da LREF.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
Rildo de Lira Nascimento	R\$ 3.210,68	R\$ 8.000,00	Trabalhista (art 83, I)



Divergência de Crédito Trabalhista de Jesielda Patrícia Gomes Lima

A credora Jesielda Patrícia Gomes Lima, manifestou discordância do valor de R\$ 3.885,34 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), apontado como a ela devido, na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, pelo que informou que o valor do seu crédito está sendo discutido nos autos da Reclamatória Trabalhista, tombada sob o n. 0000513-17.2020.5.06.0020.

Contudo, registra-se que a credora não apresentou documentação comprobatória do seu crédito.

Em análise ao referido processo trabalhista, verifica-se que até o momento não foi proferida sentença, razão pela qual, a Administradora Judicial informa que procedeu com a habilitação do crédito em favor da referida credora, com a ressalva de “reserva de valor”, no numerário correspondente ao valor da causa apontado na Ação Trabalhista.

Ante o exposto, Administradora Judicial informa que procedeu com a retificação do crédito arrolado na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, de R\$ 3.885,34 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), para R\$ 7.948,19 (sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), com ressalva de “reserva de valor”, em benefício da credora Jesielda Patrícia Gomes Lima.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife - Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



CREatora	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
Jesielda Patrícia Gomes Lima	R\$ 3.885,34	R\$ 7.948,19	Reserva de Valor (art 83, I)

❖ **Divergência de Crédito Trabalhista de Roberta Pires Ferreira de Souza**

A credora Roberta Pires Ferreira de Souza, manifestou discordância do valor de R\$ 14.311,04 (quatorze mil, trezentos e onze reais e quatro centavos), apontado como a ela devido, na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, pelo que informou que o valor do seu crédito está sendo discutido nos autos da Reclamatória Trabalhista, tombada sob o n. 0000437-11.2020.5.06.0014.

Contudo, registra-se que a credora não apresentou documentação comprobatória do seu crédito.

Em análise ao referido processo trabalhista, verifica-se que até o momento não foi proferida sentença, razão pela qual, a Administradora Judicial informa que procedeu com a habilitação do crédito em favor da referida credora, com a ressalva de “reserva de valor”, no numerário correspondente ao valor da causa apontado na Ação Trabalhista.

Ante o exposto, Administradora Judicial informa que procedeu com a retificação do crédito arrolado na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, de R\$ 14.311,04 (quatorze mil, trezentos e onze reais e quatro centavos), para R\$ 21.658,04 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), com ressalva de “reserva de valor”, em benefício da credora Roberta Pires Ferreira de Souza.

CREatora	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
Roberta Pires Ferreira de Souza	R\$ 14.311,04	R\$ 21.658,04	Reserva de Valor (art 83, I)

❖ **Divergência de Crédito Trabalhista de Vera Lúcia Soares dos Santos**

A credora Vera Lúcia Soares dos Santos, manifestou discordância do valor de R\$ 2.702,00 (dois mil, setecentos e dois reais), apontado como a ela devido, na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, pelo que informou que o valor do seu crédito está sendo discutido nos autos da Reclamatória Trabalhista, tombada sob o n. 0000437-44.2020.5.06.0003.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



Contudo, registra-se que a credora não apresentou documentação comprobatória do seu crédito.

Em análise ao referido processo, verifica-se que em 24/02/2022, foi proferida decisão condenando a Frutas Cantu ao adimplemento das obrigações, cujo valor da condenação foi arbitrado em R\$ 6.756,61 (seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta um centavos), bem como a referida decisão transitado em julgado.

Ante o exposto, em análise ao processo trabalhista, a Administradora Judicial informa que procedeu com a retificação do crédito arrolado na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, de R\$ 2.702,00 (dois mil, setecentos e dois reais), para R\$ 6.531,53 (seis mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos), devidamente atualizado através do índice IPCA-E (entre o período de 13/03/2020 a 17/03/2020) + juros de 1% a.m e SELIC (entre o período de 18/03/2020 até a data da decretação da falência que se deu em 25/02/2021), conforme critério de atualização determinado no processo trabalhista, em benefício da credora Vera Lúcia Soares dos Santos, enquadrado nos termos do art. 83, inciso I da LREF.

CREatora	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
Vera Lúcia Soares dos Santos	R\$ 2.702,00	R\$ 6.531,53	Trabalhista (art 83, I)



Divergência de Crédito Trabalhista de Jonathan Antônio da Silva Paz

O credor Jonathan Antônio da Silva Paz, manifestou discordância do valor de R\$ 13.179,49 (treze mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), apontado como a ele devido, na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, pelo que informou que o valor do seu crédito está sendo discutido nos autos da Reclamatória Trabalhista, tombada sob o n. 0000494-05.2020.5.06.0022.

Contudo, registra-se que o credor não apresentou documentação comprobatória do seu crédito.

Em análise ao referido processo, verifica-se que em 15/02/2022, o processo foi extinto sem resolução do mérito, tendo a referida decisão transitado em julgado em 03/03/2022.

Ante o exposto, em análise ao processo trabalhista, a Administradora Judicial informa que manteve o valor do crédito arrolado na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, na importância de R\$ 17.260,93 (dezesete mil, duzentos e sessenta reais e noventa e três centavos), devidamente atualizado através do índice

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife - Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



IPCA + juros de 1% a.m, até a data da decretação da falência que se deu em 25/02/2021, em benefício do credor Jonathan Antônio da Silva Paz, enquadrado nos termos do art. 83, inciso I da LREF.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
Jonathan Antônio da Silva Paz	R\$ 13.179,49	R\$ 17.260,93	Trabalhista (art 83, I)

❖ **Divergência de Crédito Trabalhista de Ivandercio Pereira da Silva**

O credor Ivandercio Pereira da Silva, manifestou discordância do valor de R\$ 7.662,23 (sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos), apontado como a ele devido, na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, pelo que informou que o valor do seu crédito está sendo discutido nos autos da Reclamatória Trabalhista, tombada sob o n. 0000457-23.2020.5.06.0007.

Contudo, registra-se que o credor não apresentou documentação comprobatória do seu crédito.

Em análise ao referido processo, verifica-se que em 20/08/2021, foi proferida decisão condenando as Frutas Cantu ao pagamento das obrigações, tendo a referida decisão transitado em julgado em 15/02/2022.

Ante o exposto, em análise ao processo trabalhista, a Administradora Judicial informa que procedeu com a retificação do crédito arrolado na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, na importância de R\$ 7.662,23 (sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos) para R\$ 12.672,03 (doze mil, seiscentos e setenta e dois reais e três centavos) devidamente atualizado através do índice IPCA-E (entre o período de 13/03/2020 a 30/08/2020) + juros de 1% a.m e SELIC (entre o período de 31/08/2020 até a data da decretação da falência que se deu em 25/02/2021), conforme critério de atualização determinado no processo trabalhista, em benefício do credor Ivandercio Pereira da Silva, enquadrado nos termos do art. 83, inciso I da LREF.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
Ivandercio Pereira da Silva	R\$ 7.662,23	R\$ 12.672,03	Trabalhista (art 83, I)

❖ **Divergência de Crédito Trabalhista de Marcos Felipe Dias dos Santos**

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife - Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



O credor Marcos Felipe Dias dos Santos, manifestou discordância do valor de R\$ 4.756,46 (quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), apontado como a ele devido, na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, pelo que informou que o valor do seu crédito está sendo discutido nos autos da Reclamatória Trabalhista, tombada sob o n. 0000469-13.2020.5.06.0015.

Contudo, registra-se que o credor não apresentou documentação comprobatória do seu crédito.

Em análise ao referido processo trabalhista, verifica-se que até o momento não foi proferida sentença, razão pela qual, a Administradora Judicial informa que procedeu com a habilitação do crédito em favor do referido credor com a ressalva de “reserva de valor”, no numerário correspondente ao valor da causa apontado na Ação Trabalhista.

Ante o exposto, a Administradora Judicial informa que procedeu com a retificação do crédito arrolado na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, na importância de R\$ 4.756,46 (quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), para R\$ 8.395,65 (oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), com ressalva de “reserva de valor”, em benefício do credor Marcos Felipe Dias dos Santos.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
Marcos Felipe Dias dos Santos	R\$ 4.756,46	R\$ 8.395,65	Reserva de Valor (art 83, I)

❖ **Habilitação de Crédito Trabalhista de Samuel Roberto Dantas dos Passos**

O Habilitante Samuel Roberto Dantas dos Passos, requereu habilitação de crédito nos autos da falência, no valor de R\$ 13.867,09 (treze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e nove centavos), oriundo Reclamação Trabalhista nº 0000243-29.2020.5.06.0008, que tramita perante à 8ª Vara do Trabalho do Recife/PE.

Esclarece que do valor requerido: a) R\$ 12.253,15 (doze mil, duzentos e cinquenta e três reais e quinze centavos) é devido ao credor; b) R\$ 1.226,54 (um mil e duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos) é devido a casuística Dra. Joelma Alves dos Santos; c) R\$ 49,18 (quarenta e nove reais e dezoito centavos) se refere à contribuição previdenciária pertencente à União e d) R\$ 338,22 (trezentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos) é relativo à custas processuais devidas à União.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife - Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

Para tanto, apresentou Certidão de Habilitação de Crédito atualizada até 03/07/2021.

Ante o exposto, em análise a documentação apresentada, a Administradora Judicial informa que procedeu com a habilitação do crédito no valor de R\$ 13.536,98 (treze, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos) devidamente atualizado através do índice IPCA-E + 1% de juros a.m (12/02/2020 a 17/03/2020: fase pré-judicial) e SELIC diária + 1% de juros a.m (18/03/2020 a 25/02/2021: data da decretação da falência), em benefício do credor Samuel Roberto Dantas dos Passos, enquadrado nos termos do art. 83, inciso I da LREF.

Por fim, procedeu com a habilitação do crédito no valor de R\$ 1.353,69 (mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), devidamente atualizado através do índice IPCA-E + 1% de juros a.m (período de 12/02/2020 a 17/03/2020: fase pré-judicial) e SELIC diária + 1% de juros a.m (período de 18/03/2020 a 25/02/2021: data da decretação da falência), conforme critério de atualização determinado no processo trabalhista, em benefício da advogada Joelma Alves dos Santos, enquadrado nos termos do art. 83, inciso I da LREF.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
Samuel Roberto Dantas dos Passos	-	R\$ 13.536,98	Trabalhista (art.83, I)
Joelma Alves dos Santos	-	R\$ 1.353,69	Trabalhista (art.83, I)

2. CREDORES CLASSIFICADOS NO ART. 83, INCISO III, LREF

❖ Habilitação de Crédito da União/Fazenda Nacional

Considerando o que preceitua o art. 7º-A da Lei nº 11.101/2005, a União – Fazenda Nacional, encaminhou à Administradora Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em Dívida Ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual da dívida, tendo apontado como devidos os importes de:

- R\$ 155.186,52 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



- à título de FGTS, nos termos do art. 83, I da LREF;
- R\$ 15.098.523,80 (quinze milhões, noventa e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos), com classificação tributária, nos termos do art. 83, III da LREF;
- R\$ 14.827.929,75 (quatorze milhões, oitocentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), enquadrados como multas, nos termos do art. 83, VII da LREF.
- R\$ 62.797,31 (sessenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos) à título de restituição nos termos do art. 84, I-C da LREF;

Para instruir seu pleito, a Fazenda Nacional encaminhou 3 anexos, o anexo I - consultas dos sistemas de Dívida Ativa da União, o anexo II - tabela demonstrativa dos valores atualizados para a data da decretação da falência e sua classificação e o anexo III - comprovante do protocolo do pedido de restituição.

Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial manifesta concordância com a divergência e os cálculos apresentados pela União – Fazenda Nacional, uma vez que foi observado o previsto no art. 9º, II da LREF.

Ademais, frisa-se que a classificação apontada para o crédito de restituição (Art. 84, I-C, da LREF), é fruto da alteração trazida pela Lei 14.112/2020.

Assim, compusando os autos do pedido de restituição, processo tombado sob o nº 0004368-49.2022.8.17.2001, verifica-se que o processo se encontra em sua fase inicial, não tendo sido apreciado o pedido, pelo que a Administradora Judicial procedeu com a inclusão do referido crédito com a ressalva de “reserva de valor”.

Ante o exposto, a Administradora Judicial informa que procedeu com a habilitação de crédito, nos valores descritos na tabela abaixo, em benefício do credor Fazenda Nacional/União devidamente atualizado através do índice IPCA- E até a data da decretação da falência que se deu em 25/02/2021:

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALORES 2º EDITAL	CLASSE
Fazenda Nacional/União	R\$ 00,00	R\$ 62.797,31	Restituição (Reserva de Valor) (art 84, I-C da LREF)
Fazenda Nacional/União	R\$ 00,00	R\$ 155.186,52	Trabalhista (art. 83, I da LREF)

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

Fazenda Nacional/União	R\$ 00,00	R\$ 15.098.523,80	Tributária (art. 83, III da LREF)
Fazenda Nacional/União	R\$ 00,00	R\$ 14.827.929,75	Multa (art. 83, VII da LREF)

❖ **Habilitação de Crédito da Fazenda Estadual de Pernambuco**

A Fazenda Estadual de Pernambuco, requereu habilitação de crédito nos autos da falência, no valor de R\$ 11.982.313,09 (onze milhões, novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e treze reais e nove centavos), referente a totalidade dos créditos tributários perante o Ente Estadual, caracterizados como crédito exigíveis e créditos inexigíveis momentaneamente.

Explicou que do montante requerido, o valor de R\$ 4.815.035,20 (quatro milhões, oitocentos e quinze mil, trinta e cinco reais e vinte centavos), se refere aos créditos unicamente exigíveis e o saldo remanescente corresponde aos créditos inexigíveis momentaneamente, por se tratar de processos com defesa judicial ou administrativa.

Para tanto, apresentou planilha detalhando os débitos devidos pela Massa Falida ao Ente Fazendário.

Ante o exposto, em análise a documentação apresentada, a Administradora Judicial informa que procedeu com a retificação do crédito arrolado na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, na importância de R\$ 372.359,24 (trezentos e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), para R\$ 3.139.411,40 (três milhões, cento e trinta e nove mil, quatrocentos e onze reais e quarenta centavos), correspondente aos créditos exigíveis sem aplicação da multa, em benefício do credor Fazenda Estadual de Pernambuco, enquadrado nos termos do art. 83, inciso III da LREF.

Por fim, procedeu com a inclusão do valor de R\$ 1.675.623,80 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta centavos) referente a multa, enquadrado nos termos do art. 83, inciso VII da LREF.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
Fazenda Estadual de Pernambuco	R\$ 372.359,24	R\$ 3.139.411,40	Tributária (art. 83, III da LREF)

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife - Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-00 em 04/12/2023 17:06:18

Número do documento: 22032518323337400000099693384

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032518323337400000099693384>

Assinado eletronicamente por: FELLIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES - 25/03/2022 18:32:33

Fazenda Estadual de Pernambuco	R\$ 372.359,24	R\$ 1.675.623,80	Multa (art. 83, VII da LREF)
--------------------------------	----------------	------------------	---------------------------------

3. CREDORES CLASSIFICADOS NO ART. 83, INCISO VI, LREF

❖ **Divergência de Crédito VFS Sistema Eletrônico de Alarme Ltda.**

O credor VFS Sistema Eletrônico de Alarme Ltda., manifestou discordância do valor de R\$ 612,24 (seiscentos e doze reais e vinte e quatro centavos) apontado como a ele devido, na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, alegando ser titular do crédito na importância de R\$ 8.397,50 (oito mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Para tanto, apresentou nos autos da falência, através do Id 82518914, o contrato de prestação de serviços celebrado com a Frutas Cantu e planilha informando a evolução da dívida.

Em análise ao aludido pleito, a Administradora Judicial informa que não verificou a comprovação das notas fiscais em aberto, tendo em vista que o cedor apenas acostou planilha de evolução da dívida, sem que se pudesse comprovar a veracidade dos fatos.

Ademais, registra-se que em análise a primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, foi apontada a existência de dois créditos em benefício do aludido credor, um na importância de R\$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais) e outro no valor de R\$ 612,24 (seiscentos e doze reais e vinte e quatro centavos).

Todavia, a Massa Falida não comprovou a origem do crédito arrolado na importância de R\$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais).

Outrossim, destaca-se que quando da elaboração da 2ª relação de credores da recuperação judicial da Frutas Cantu, a Vivante constatou a existência de crédito no valor de R\$ 612,24 (seiscentos e doze reais e vinte e quatro centavos), referente à fatura de nº 33494/39039, emitida em 01/02/19.

Ante o exposto, em virtude da ausência de comprovação dos respectivos créditos pela Massa Falida e pelo credor, a Administradora Judicial informa que procedeu com a exclusão de um dos créditos arrolados pela

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife - Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

Massa Falida na primeira relação de credores, aquele no valor de R\$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais), mantendo o outro valor listado, na importância de R\$ 1.048,96 (mil e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos) devidamente atualizado até a data da decretação da falência que se deu em 25/02/2021, através do índice IGPM + juros 1% e a.m, conforme previsto no contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes, em benefício do credor VFS Sistema Eletrônico de Alarme Ltda., enquadrado nos termos do art. 83, inciso VI da LREF.

Por fim, procedeu com a inclusão do valor de R\$ 16,85 (dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), referente a multa de 2% prevista no contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes, enquadrado nos termos do art. 83, inciso VII da LREF.

CREDOR	VALORES 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
VFS Sistema Eletrônico de Alarme Ltda	R\$ 612,24 e R\$ 344,00	R\$ 1.048,96	Quirografia (art. 83,VI)
VFS Sistema Eletrônico de Alarme Ltda	R\$ 612,24 e R\$ 344,00	R\$ 16,85	Multa (art. 83, VII)

❖ **Divergência de Crédito de Rural Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.**

O credor Rural Comércio de Produtos Agrícolas Ltda, manifestou discordância do valor de R\$ 48.394,05 (quarenta e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), apontado como a ele devido, na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, alegando ser titular do crédito na importância de R\$ 111.625,16 (cento e onze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), relativo as notas fiscais de nsº 2432 e 2501.

Alega que a Massa Falida deixou de pagar o credor em junho/2018, pelo que informa que o débito atualizado até 09/06/2021 (data da apresentação da divergência), corresponde a importância de R\$ 111.625,16 (cento e onze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

Ante o exposto, em análise a documentação apresentada, a Administradora Judicial informa que procedeu com a retificação do crédito arrolado na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, de R\$ 48.394,05 (quarenta e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinco centavos) para R\$ 79.676,54 (setenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), devidamente atualizado através do índice IPCA

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife - Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



+ juros de 1% a.m, até a data da decretação da falência que se deu em 25/02/2021, em benefício do credor Rural Comércio de Produtos Agrícolas Ltda, enquadrado nos termos do art. 83, inciso VI da LREF.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
Rural Comércio de Produtos Agrícolas Ltda	R\$ 48.394,05	R\$ 79.676,54	Quirografária (art. 83,VI)

❖ **Divergência de Crédito do Banco Sofisa S/A**

O credor Banco Sofisa S/A manifestou discordância dos valores de R\$ 2.749.999,98 (dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) e R\$ 1.416.666,70 (um milhão e quatrocentos e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), apontados como a ele devidos, na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, alegando ser titular do crédito na importância de R\$ 1.551.219,38 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), relativo à CCB 93175 (CNF 94027).

Alega que o primeiro valor arrolado pela Massa Falida, aquele, na importância de R\$ 1.416.666,70 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), referente a conta garantia n.º 000005921, não merece ser mantido no rol de credores da falência, uma vez que o referido débito foi liquidado antes da recuperação judicial.

Acrescenta que apenas deve ser mantido no rol de credores, o crédito oriundo da CCB 93175, que fora renegociado nos termos do plano de recuperação judicial, recebendo o n.º CNF 94027.

Contudo, sustenta que o valor do seu crédito corresponde, na verdade, a importância de R\$ 1.551.219,38 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), atualizado até 25/02/2021, e não ao valor de R\$ 2.749.999,98 (dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), apontando na primeira relação de credores pela Massa Falida.

Para tanto, apresentou a CCB originária de n.º 93175, o contrato de confissão de dívida, bem como o extrato da conta bancária.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, n.º 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

Entretanto, cumpre salientar que no bojo do processo de recuperação judicial da Frutas Cantu Nordeste Ltda., esta Administradora Judicial havia apontado, na ocasião, a existência de retenções realizadas pelo Banco Sofisa S/A nas contas da então Recuperanda, que totalizaram a importância de R\$ 423.950,00 (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta reais).

Na oportunidade, esta Auxiliar entendeu que apesar da existência de contrato de credor parceiro firmado entre a referida Instituição Bancária e as Frutas Cantu, o Banco Sofisa não demonstrou que concedeu novas linhas de crédito a Cantu, pelo que as retenções seriam indevidas.

Registra-se que em análise as manifestações, o Juízo Falimentar entendeu, quando da decretação da falência, que o crédito do Banco Sofisa S/A se sujeitaria aos efeitos da recuperação judicial, pelo que determinou a intimação do Banco para realizar a devolução dos valores retidos, através de depósito judicial em conta vinculada ao processo de falência.

Contra a referida decisão, o Banco Sofisa interpôs Agravo de Instrumento nº 0005313-25.2021.8.17.9000, não tendo o recurso sido julgado.

Ante o exposto, tendo em vista que o Juízo Falimentar já determinou a intimação do Banco Sofisa S/A para proceder com a devolução dos valores retidos indevidamente, bem como considerando que o recurso interposto pelo Banco ainda não foi julgado, a Administradora Judicial informa que procedeu com a retificação do crédito arrolado na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, de R\$ 2.749.999,98 (dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) e R\$ 1.416.666,70 (um milhão e quatrocentos e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), para R\$ 2.676.285,14 (dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), em observância as letras “b” e “e” do contrato de confissão de dívida, em benefício do Banco Sofisa S/A, devendo o referido crédito ser enquadrado nos termos do art. 83, inciso VI da LREF.

CREDOR	VALORES 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
Banco Sofisa S/A	R\$ 2.749.999,98 R\$ 1.416.666,70	R\$ 2.676.285,14	Quirografária (art. 83,VI)

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife - Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

❖ **Divergência de Crédito de Fischer S/A Agroindústria**

O credor Fischer S/A Agroindústria manifestou discordância do valor de R\$ 328.448,00 (trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) apontado como a ele devido, na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, alegando ser titular do crédito na importância de R\$ 445.198,71 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e noventa e oito reais e setenta e um centavos).

Sustenta que não foi realizada pela Massa Falida, a correção monetária do valor contido no Edital de Credores até a data de decretação da falência, conforme previsto no artigo 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005, esclarecendo que o crédito deveria ter sido atualizado através do índice IGPM.

Ante o exposto, a Administradora Judicial informa que procedeu com a retificação do crédito arrolado na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, de R\$ 328.448,00 (trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) para R\$ 447.391,04 (quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e quatro centavos), devidamente atualizado através do índice IPCA + juros de 1% a.m, até a data da decretação da falência que se deu em 25/02/2021, em benefício do credor Fischer S/A Agroindústria, enquadrado nos termos do art. 83, inciso VI da LREF.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
Fischer S/A Agroindústria	R\$ 328.448,00	R\$ 447.391,04	Quirografária (art. 83,VI)

❖ **Divergência de Crédito de Telemar Norte Leste S/A**

❖ **Habilitação de Crédito de OI Móvel S/A**

A credora OI S/A inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43 que incorporou a Telemar Norte Leste S/A manifestou discordância do valor de R\$ 331,08 (trezentos e trinta e um reais e oito centavos), apontado como a ela devido, na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, alegando ser titular do crédito na importância de R\$ 3.275,10 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais e dez centavos).

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife - Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

Para tanto, apresentou 8 (oito) faturas em aberto de telefonia móvel e planilha constando o demonstrativo e atualização de cada uma delas.

Na mesma ocasião, o credor OI Móvel S/A inscrito no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, apresentou habilitação de crédito no valor de R\$ 730,84 (setecentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), apresentando 3 (três) faturas em aberto de telefone móvel e planilha constando o demonstrativo e atualização de cada uma delas.

Ante o exposto, em análise a documentação apresentada, a Administradora Judicial informa que procedeu com a retificação do crédito arrolado na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, de R\$ 331,08 (trezentos e trinta e um reais e oito centavos) para R\$ 3.459,15 (três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), devidamente atualizado através do índice IPCA + juros de 1% a.m, até a data da decretação da falência que se deu em 25/02/2021, em benefício do credor Telemar Norte Leste S/A, enquadrado nos termos do art. 83, inciso VI da LREF.

Por fim, procedeu com a habilitação do crédito no valor de R\$ 832,48 (oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), devidamente atualizado através do índice IPCA + juros de 1% a.m, até a data da decretação da falência que se deu em 25/02/2021, em benefício do credor OI Móvel S/A, enquadrado nos termos do art. 83, inciso VI da LREF.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
OI S/A	R\$ 331,08	R\$ 3.459,15	Quirografária (art. 83,VI)
OI Móvel S/A	R\$ 00,00	R\$ 832,48	Quirografária (art. 83,VI)

❖ **Divergência de Crédito Neogrid Software S/A**

O credor Neogrid Software S/A manifestou discordância do valor de R\$ 1.710,57 (mil, setecentos e dez reais e cinquenta e sete centavos), apontado como a ele devido, na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, alegando ser titular do crédito na importância de R\$ 7.495,82 (sete mil, quatrocentos e noventa e

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife - Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

cinco e oitenta e dois reais).

Para tanto, apresentou 8 (oito) notas fiscais de ns° 665663, 684836, 672665, 32209, 39015, 24338, 585273, que correspondem a importância de R\$ 7.495,82 (sete mil, quatrocentos e noventa e cinco e oitenta e dois reais).

Ante o exposto, em análise a documentação apresentada, a Administradora Judicial informa que procedeu com a retificação do crédito arrolado na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, de R\$ 1.710,57 (mil, setecentos e dez reais e cinquenta e sete centavos), para R\$ 8.691,79 (oito mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos), devidamente atualizado através do índice IPCA + juros de 1% a.m, até a data da decretação da falência que se deu em 25/02/2021, em benefício do credor Neogrid Software S/A, enquadrado nos termos do art. 83, inciso VI da LREF.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
Neogrid Software S/A	R\$ 1.710,57	R\$ 8.691,79	Quirografária (art. 83,VI)

4. CREDITORES CLASSIFICADOS ART. 84, INCISO I-E, LREF

❖ Divergência de Crédito Vivante Gestão e Administração Judicial

A Vivante Gestão e Administração Judicial, após a decretação da falência da Frutas Cantu Nordeste Ltda., na figura de Auxiliar nomeada, custeou despesas para administração da Massa, as quais seguem abaixo elencadas:

- Envio de comunicados de créditos aos 452 credores relacionados na primeira listagem, cuja despesa total foi de R\$ 6.750,55 (seis mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos).
- Envio de notificações aos Bancos e para a empresa Brasilata;
- Guincho utilizado para remoção dos veículos da Frutas Cantu da CEASA para o depósito;
- Transporte das caixas de arquivo, cujas somas resultam o montante de R\$ 516,30 (quinhentos e dezesseis reais e trinta centavos).

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife - Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



- Aluguel do BoxBox para armazenamento das documentações da Massa Falida, no valor total de R\$ 3.045,00 (três mil e quarenta e cinco reais).

Observa-se, portanto, que o valor total custeado pela Administradora Judicial para administração do procedimento falimentar até o presente momento foi de R\$ 10.532,88 (dez mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), quantia essa que deve ser habilitada na relação de credores da Massa Falida, com classificação enquadrada nos termos do art. 84, inciso III da Lei 11.101/2005.

Outrossim, a Vivante informa que durante o procedimento recuperacional da Frutas Cantu Nordeste Ltda, fora arbitrado em favor da Administradora Judicial, honorários mensais no importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cada.

Contudo, cumpre registrar que a sociedade empresária não efetuou o pagamento integral dos referidos honorários, havendo saldo devedor no importe de R\$ 166.780,00 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta reais), quantia essa que deve ser habilitada na relação de credores da Massa Falida, com classificação enquadrada nos termos do art. 84, I-E da LREF.

Registra-se que a Recuperanda realizou pagamento parcial das 9ª, 10ª, 11ª parcelas, tendo adimplido à época, com o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cada, restando saldo devedor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) referente as referidas parcelas.

Outrossim, cabe destacar que com relação a 13ª parcela, a Devedora realizou o pagamento de R\$ 1.220,00 (mil, duzentos e vinte reais), restando saldo devedor de R\$ 10.790,00 (dez mil, setecentos e oitenta reais) e, de forma derradeira, restou inadimplente a partir da 14ª parcela até a decretação da falência.

Ante o exposto, a Administradora Judicial informa que procedeu com retificação do crédito ora arrolado na primeira relação de credores da Massa Falida no valor de R\$ 21.302,40 (vinte e um mil, trezentos e dois mil, quarenta centavos), para R\$ 7.487,88 (sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), enquadrado na classe 84, inciso III, da LREF e para R\$ 178.893,14 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e três e quatorze centavos), enquadrado na classe 84, I-E da LREF, devidamente atualizado através do índice IGPM (nos termos da decisão de deferimento da recuperação judicial), até a data da decretação da falência que se deu em 25/02/2021, para constar em benefício do credor Vivante Gestão e Administração Judicial.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife - Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
Vivante Gestão e Administração Judicial	R\$ 21.302,40	R\$ 10.532,88	Extraconcursal (art. 84, inciso III)
Vivante Gestão e Administração Judicial	R\$ 21.302,40	R\$ 178.893,14	Extraconcursal (art. 84, inciso I-E)

❖ **Divergência de Crédito D'Ambrósio, Alves e Santos Reestruturação Empresarial Ltda – EPP (PPK Consultoria)**

O credor D' Ambrósio, Alves e Santos Reestruturação Empresarial Ltda – EPP (PPK Consultoria), manifestou discordância do valor de R\$ 8.798,42 (oito mil, setecentos e nove e oito reais e quarenta e dois centavos) apontado como a ele devido, na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, alegando ser titular do crédito na importância de R\$ 408.019,78 (quatrocentos e oito mil, dezenove reais e setenta e oito centavos).

Informa que o seu crédito é oriundo do contrato de prestação de serviços PPK-RE.2019.03, no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), o qual deveria ter sido adimplido em 49 (quarenta e nove) parcelas mensais.

Acrescenta que o contrato fora firmado com a Cantu antes do pedido de recuperação judicial, porém sua execução ocorreu somente durante o processamento da recuperação judicial, razão pela qual o referido crédito é devido na classe extraconcursal, enquadrada nos termos do art. 84 I-E da LREF.

Ademais, esclarece que da importância acordada no contrato, a Cantu adimpliu com o valor de R\$ 89.450,80 (oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos) relativo à soma do sinal (NF 545), 07 (sete) parcelas integrais (NF's 573, 591, 623, 651, 677, 700, 728) e 01 (uma) parcela com 50% (cinquenta por cento) do valor integral (NF 862), estando inadimplente desde setembro/2019.

Por fim, sustenta que o contrato prevê no caso de atraso de 3 (três) ou mais parcelas, a antecipação do vencimento das parcelas vincendas, razão pela qual pugna pela retificação do crédito, ora arrolado na primeira relação de credores da Massa Falida, para a importância de R\$ 408.019,78 (quatrocentos e oito mil, dezenove reais e setenta e oito centavos).

Em análise a documentação apresentada, a Administradora Judicial verificou que a cláusula 2.5 do contrato firmado entre as partes, prevê que o atraso no pagamento de quaisquer das verbas ajustadas no contrato, superior a 30 (trinta) dias, implicará na aplicação de multa de 10% sobre o valor devido, juros de 1% a.m e

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



correção monetária com base no INPC.

Ante o exposto, em análise a documentação apresentada, a Administradora Judicial informa que procedeu com retificação do crédito ora arrolado na primeira relação de credores da Massa Falida no valor de R\$ 8.798,42 (oito mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos) para R\$ 391.136,82 (trezentos e noventa e um mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos), devidamente atualizado através do índice INPC + juros de 1% a.m, até a data da decretação da falência que se deu em 25/02/2021, enquadrado nos termos do art. 84, I-E da LREF, para constar em benefício do credor D'Ambrósio, Alves e Santos Reestruturação Empresarial Ltda – EPP (PPK Consultoria).

Por fim, procedeu com a inclusão do valor de R\$ 16.882,96 (dezesesse mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), referente a multa de 10% prevista no contrato, a ser enquadrado nos termos do art. 83, VII da LREF, para constar em benefício do credor D'Ambrósio, Alves e Santos Reestruturação Empresarial Ltda – EPP (PPK Consultoria).

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
D'Ambrósio, Alves e Santos Reestruturação Empresarial Ltda – EPP (PPK Consultoria)	R\$ 8.798,42	R\$ 16.882,96	Multa (art. 83, VII da LREF)
D'Ambrósio, Alves e Santos Reestruturação Empresarial Ltda – EPP (PPK Consultoria)	R\$ 8.798,42	R\$ 391.136,82	Extraconcursal (art. 84, I-E da LREF)

❖ **Matos Advogados**

O credor Matos Advogados manifestou discordância do valor de R\$ 33.967,93 (trinta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos), apontado como a ele devido, na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, alegando ser titular do crédito na importância de R\$ 552.049,18 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quarenta e nove reais e dezoito centavos),

Informa que o seu crédito é oriundo do contrato de prestação de serviços e que a Falida deixou de adimplir com os honorários do escritório de advocacia desde 15/12/2019.

Em análise a documentação apresentada, a Administradora Judicial verificou que a cláusula 2.5 do contrato firmado entre as partes, prevê que o atraso no pagamento de quaisquer das verbas ajustadas no contrato,

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



superior a 30 (trinta) dias, implicará na aplicação de multa de 10% sobre o valor devido, juros de 1% a.m e correção monetária com base no INPC.

Ante o exposto, em análise a documentação apresentada, a Administradora Judicial informa que procedeu com retificação do crédito ora arrolado na primeira relação de credores da Massa Falida, no valor de R\$ 33.967,93 (trinta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos), para R\$ 513.671,34 (quinhentos e treze mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), enquadrado nos termos do art. 84, I-E da LREF, devidamente atualizado através do índice INPC + juros de 1% a.m, até a data da decretação da falência que se deu em 25/02/2021, para constar em benefício do credor Matos Advogados.

Por fim, procedeu com a inclusão do valor de R\$ 38.377,84 (trinta e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), referente a multa de 10% prevista no contrato, a ser enquadrado nos termos do art. 83, VII da LREF, para constar em benefício do credor Matos Advogados.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
Matos Advogados	R\$ 33.967,93	R\$ 38.377,84	Multa (art. 83, VII da LREF)
Matos Advogados	R\$ 33.967,93	R\$ 513.671,34	Extraconcursal (art. 84, I-E da LREF)

❖ **Habilitação de Crédito de CP Comercial S/A**

A Habilitante CP Comercial S/A requereu habilitação de crédito nos autos da falência, no valor de R\$ 6.119.107,00 (seis milhões, cento e dezenove mil, cento e sete reais), na classe dos credores extraconcursais, nos termos regidos pelo artigo 84, I-E da Lei 11.101/2005.

Informa que o seu crédito foi contraído durante o curso da recuperação judicial, advindo da relação de mútuos realizados em favor da Frutas Cantu após o ajuizamento do feito recuperacional.

Acrescenta que, na condição de mutuante da Massa Falida, realizou o pagamento de dívidas contraídas pela empresa perante os seguintes credores bancários: Banco Daycoval, Banco do Brasil, Banco Votorantim e Banco Santander.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife - Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

Para tanto, acostou comprovantes das transferências realizadas em favor das respectivas Instituições Bancárias, tendo discriminado os pagamentos da seguinte forma:

Beneficiário	Valor Pago	Data dos Pagamentos	Referência
Banco Daycoval	R\$ 4.200.000,00	09/12/2020	Doc.03
Banco do Brasil	R\$ 62.842,00	15/02/2019 - 23/07/2019	Doc.04
Banco Votorantim	R\$ 1.695.142,00	15/03/2019 - 23/12/2019	Doc.05
Banco Santander	R\$ 161.123,00	07/06/2019	Doc.06
Total:	R\$ 6.119.107,00		

Em análise ao pleito, a Administradora Judicial verificou que os documentos apresentados não são suficientes para comprovar o crédito perante a Massa Falida.

Isto pois, a mera transferência de recursos para terceiros (Bancos) não comprovam que o pagamento tenha ocorrido em favor da Massa Falida.

Até mesmo transferências para a Falida, sem qualquer documentação comprobatória da origem do negócio, não são suficientes para comprovar o crédito, pois a transferência pode ter se dado por diversos motivos como pagamento de obrigações.

Em vista disso, a Administradora Judicial questionou se o credor possuía outros documentos que pudessem comprovar a origem do crédito, não tendo havido retorno.

Ante o exposto, diante da ausência de documentação comprobatória do crédito, a Administradora Judicial informa que não acolheu o pleito do credor.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
CP Comercial S/A	R\$ 00,00	R\$ 00,00	

❖ **Habilitação de Crédito CPX Distribuidora S/A**

A Habilitante CPX Distribuidora S/A requereu habilitação de crédito nos autos da falência, no valor de R\$ 9.052.671,05 (nove milhões, cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e cinco centavos), na classe dos credores extraconcursais, nos termos regidos pelo artigo 84, I-E da Lei 11.101/2005.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife - Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



Informa que o seu crédito foi contraído durante o curso da recuperação judicial, advindo da relação de mútuos realizados em favor da Frutas Cantu após o ajuizamento do feito recuperacional.

Acrescenta que, na condição de mutuante da Massa Falida, realizou o pagamento de dívidas contraídas pela empresa perante os seguintes credores bancários: Banco Santander e Banco Votorantim.

Para tanto, acostou comprovantes de transferências realizadas em favor das respectivas Instituições Bancárias, tendo discriminado os pagamentos da seguinte forma:

Beneficiário	Valor pago	Data dos Pagamentos	Referência
Santander	R\$ 3.669.131,68	29/01/2020	Doc.04
Votorantim	R\$ 5.383.539,37	29/01/2020	Doc.05
Total:	R\$ 9.052.671,05		

Em análise ao pleito, a Administradora Judicial verificou que os documentos apresentados são insuficientes para comprovar o crédito perante a Massa Falida. Isto pois, a mera transferência de recursos para terceiros (Bancos) não comprovam que o pagamento tenha ocorrido em favor da Massa Falida.

Até mesmo transferências para a Falida, sem qualquer documentação comprobatória da origem do negócio, são insuficientes para comprovar o crédito, pois a transferência pode ter se dado por diversos motivos como pagamento de obrigações.

Em vista disso, a Administradora Judicial questionou se credor possuía outros documentos que pudessem comprovar a origem do crédito, não tendo havido retorno.

Todavia, registra-se que nos autos da Falência, através do Id 59563830, o Banco Votorantim apresentou Termo de Cessão de Crédito assinado em conjunto com a CPX Distribuidora, demonstrando que o crédito ora habilitado, referente à CCB nº 1112497, foi cedido integralmente para a CPX Distribuidora.

Dessa forma, em que pese a CPX não ter demonstrado em sua divergência, nenhuma documentação comprobatória do crédito, a Administradora Judicial em análise a divergência do Banco Votorantim, verificou que o crédito deste Banco foi cedido integralmente, por Termo de Cessão de Crédito para a CPX Distribuidora.

Assim, diante da comunicação de cessão de crédito, a Administradora Judicial informa que procedeu com a mudança de titularidade do crédito, ora arrolado na importância de R\$ 7.872.214,22 (sete milhões, oitocentos

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife - Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

e setenta e dois mil, duzentos e quatorze reais e vinte e dois centavos) em benefício do Banco Votorantim S/A, para o valor de R\$ 10.723.031,04 (dez milhões, setecentos e vinte e três mil, trinta e um reais e quatro centavos), devidamente atualizado através do índice IPCA + juros de 1% a.m, até a data da decretação da falência que se deu em 25/02/2021, para constar em benefício do credor CPX Distribuidora S/A, permanecendo o referido crédito na classe VI – quirografária.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
CPX Distribuidora S/A	R\$ 250,00	R\$ 10.723.031,04	Quirografária (Art. 83, VI)
Votorantim S/A	R\$7.872.214,22	R\$ 00,00	Quirografária (Art. 83, VI)

❖ **Habilitação de Crédito Raquel Pastuchen Cantu**

A Habilitante Raquel Pastuchen Cantu requereu habilitação de crédito nos autos da falência, no valor de R\$ 1.103.677,26 (um milhão, cento e três mil, seiscentos e setenta e sete reais, vinte e seis centavos), na classe dos credores extraconcursais, nos termos regidos pelo artigo 84, I-E da Lei 11.101/2005.

Informa que efetuou pagamentos de dívidas detidas pela Frutas Cantu, as seguintes Instituições Financeiras: Banco Sifra, Banco do Brasil e Itaú Unibanco, durante o curso da recuperação judicial, não tendo, os referidos créditos sido arrolados na relação de credores da Massa Falida.

Ademais, sustenta que é cabível a sua habilitação na classe dos credores extraconcursais, já que “a legislação regente coloca em situação privilegiada aqueles que arriscaram seu capital na tentativa de superar a crise das empresas durante o processo de recuperação judicial”.

Em análise a documentação apresentada pela Habilitante, verifica-se que foi acostada petição apresentada pelo Banco do Brasil S/A nos autos da falência da Frutas Cantu, no qual a Instituição Bancária requer a exclusão do seu crédito do rol de credores, informando que a dívida foi integralmente quitada pela coobrigada, ora Habilitante.

Frisa-se que no evento de Id 52666841, o Banco do Brasil apresentou recibo informando que recebeu da coobrigada Raquel Cantu, a importância de R\$ 599.113,26 (quinhentos e noventa e nove mil, cento e treze reais e vinte e seis centavos).

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



Dessa forma, em que pese a Habilitante ter alegado que o seu crédito possui privilégio, a fim de enquadrá-lo na classe extraconcursal, o seu pleito não merece ser acolhido, nestes termos. Isto pois, no caso do Banco do Brasil, a Habilitante figurava como avalista da operação, não estando desobrigada de adimpli-la.

Assim, apesar de ter ocorrido a sub-rogação do crédito, o qual nos termos do artigo 350 do CPC, se limita ao valor que tiver sido desembolsado para desobrigar o devedor, o mesmo deverá permanecer na sua classe originária, tal seja, classe VI – quirografária e não como crédito privilegiado.

Além disso, a Habilitante apresentou comprovantes de pagamento e recibo, informando a quitação do débito perante o Banco Itaú, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente aos contratos firmados com a Frutas Cantu Nordeste Ltda de n°s 912.68067552-3 e 912.68894340-2.

Da mesma forma, registra-se que a Sra. Raquel Cantu realizou o pagamento ao Banco Itaú, na condição de coobrigada da operação, não havendo em que se falar em situação privilegiada do seu crédito, pelo que o referido crédito deverá também permanecer na classe VI – quirografária.

Noutra banda, o último crédito mencionado na habilitação foi destinado ao FIDC (Banco SIFRA), tendo a Habilitante acostado comprovantes de pagamento, totalizando a importância de R\$ 386.974,50 (trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Contudo, registra-se que o crédito arrolado na 1ª relação de credores da Massa Falida, em benefício do FIDC, corresponde a importância de R\$ 1.570.985,82 (um milhão, quinhentos e setenta mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), razão pela qual a Administradora Judicial questionou a Habilitante, por e-mail, se o valor desembolsado só havia sido aquele demonstrando nos comprovantes de pagamento apresentados ou se existiam outros valores que foram pagos, solicitando, na oportunidade, o envio de outros comprovantes, porém, não logrou êxito no retorno.

Com essas considerações, a Administradora Judicial informa que procedeu com a inclusão do crédito na importância de R\$ 860.588,13 (oitocentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e treze centavos), em benefício da coobrigada Raquel Pastuchen Cantu, observando o disposto no artigo 350 do Código Civil, devidamente atualizado através do índice IPCA + juros de 1% a.m, até a data da decretação da falência que se deu em 25/02/2021, enquadrado na Classe IV – credor quirografário.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
Banco do Brasil S/A	R\$ 630.937,10	R\$ 00,00	-
Itaú Unibanco S/A	R\$ 100.000,00	R\$ 00,00	-
Raquel Pastuchen Cantu	-	R\$ 860.588,13	Quirografária (Art. 83, VI)
FIDC Premium Solis (Banco Sifra)	R\$ 1.570.985,82	R\$ 1.570.985,82	Quirografária (Art. 83, VI)

5. EXCLUSÃO DE CREDORES CLASSIFICADOS ART. 83, INCISO VI, LREF

❖ Exclusão do Banco Votorantim S/A

O Banco Votorantim S/A requereu sua exclusão do rol de credores, informando que o seu crédito foi cedido integralmente para a CPX Distribuidora S/A.

Em análise os autos, verifica-se que em Id 59563830, o Banco Votorantim apresentou Termo de Cessão de Crédito assinado por ambas as partes, demonstrando que o crédito ora habilitado, referente à CCB nº 1112497, foi cedido integralmente para a CPX Distribuidora S/A.

Assim, diante da comunicação de cessão de crédito, a Administradora Judicial informa que procedeu com a mudança de titularidade do crédito, ora arrolado na importância de R\$ 7.872.214,22 (sete milhões, oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e quatorze reais e vinte e dois centavos), em benefício do Banco Votorantim S/A para a empresa CPX Distribuidora S/A, permanecendo o referido crédito na classe VI – credor quirografário.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
Banco Votorantim S/A	R\$ 7.872.214,22	R\$ 0,00	-
CPX Distribuidora S/A	R\$ 250,00	R\$ 10.723.031,04	Quirografária (Art. 83, VI)

❖ Exclusão do Banco do Brasil S/A

O Banco do Brasil S/A requereu sua exclusão do rol de credores, informando que o seu crédito foi integralmente quitado pela coobrigada Raquel Pastuchen Cantu.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



Compulsando os autos, verifica-se que no evento de Id 52666841, o Banco do Brasil apresentou recibo, informando que recebeu a importância de R\$ 599.113,26 (quinhentos e noventa e nove mil, cento e treze reais e vinte e seis centavos) da coobrigada Raquel Pastuchen Cantu, para liquidação da operação BB Giro Corporate nº 312.500.971, de responsabilidade da Frutas Cantu Nordeste Ltda.

Neste sentido, registra-se que não há qualquer irregularidade no pagamento realizado pela coobrigada a aludida Instituição Financeira, haja vista que o avalista também é responsável pela dívida e não está desobrigado de adimpli-la.

Todavia, cabe ressaltar que o artigo 350 do Código Civil, dispõe que os direitos do sub-rogado são limitados ao valor que tiver sido desembolsado para desobrigar o devedor:

"Art. 350. Na sub-rogação legal o sub-rogado não poderá exercer os direitos e as ações do credor, senão até à soma que tiver desembolsado para desobrigar o devedor."

Ante o exposto, a Administradora Judicial informa que procedeu com a exclusão do crédito arrolado em primeira listagem em benefício do Banco do Brasil S/A.

CREADOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
Banco do Brasil S/A	R\$ 630.937,10	R\$ 00,00	Quirografária (Art. 83, VI)

6. CONFERÊNCIA DOS CRÉDITOS (ART 83, VI da LREF)

❖ **Divergência de Crédito de Giovani Carlos Moresco**

O credor Giovani Carlos Moresco foi arrolado na primeira relação de credores da Massa Falida, com crédito no valor de R\$ 271.442,75 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), na classe VI – credor quirografário.

Quando questionado, apresentou divergência de crédito, informando que, na verdade, o seu crédito oriundo das notas fiscais nº 756872, 762573, 778541, 788100, 802646, 802669, 816505, 822243, 833292, corresponde a importância de R\$ 288.031,00 (duzentos e oitenta e oito mil e trinta e um reais).

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

Ante o exposto, diante da análise das documentações apresentadas, a Administradora Judicial informa que procedeu com a retificação do crédito arrolado na primeira relação de credores apresentada da Massa Falida, de R\$ 271.442,75 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), para R\$ 395.483,21 (trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos), devidamente atualizado através do índice IPCA + juros de 1% a.m até a data da decretação da falência que se deu em 25/02/2021, em benefício do credor Giovani Carlos Moresco, enquadrado nos termos do art. 83, inciso VI da LREF.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
Giovani Carlos Moresco	R\$ 271.442,75	R\$ 395.483,21	Quirografária (art 83, VI)

❖ **Divergência de Crédito de Lauana Ogliari Moresco**

A credora Lauana Ogliari Moresco foi arrolada na primeira relação de credores da Massa Falida, com crédito no valor de R\$ 52.344,28 (cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), na classe VI – credor quirografário.

Quando questionada, a credora apresentou divergência de crédito, informando que, na verdade, o seu crédito oriundo das notas fiscais nsº 1073162 e 768356 corresponde a importância de R\$ 38.836,00 (trinta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais).

Ante o exposto, diante da análise das documentações apresentadas, a Administradora Judicial informa que procedeu com a retificação do crédito arrolado na primeira relação de credores apresentada da Massa Falida, de R\$ 52.344,28 (cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), para R\$ 51.944,84 (cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), devidamente atualizado através do índice IPCA + juros de 1% a.m até a data da decretação da falência que se deu em 25/02/2021, em benefício do credor Luana Ogliari Moresco, enquadrado nos termos do art. 83, inciso VI da LREF.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
Lauana Ogliari Moresco	R\$ 52.344,28	R\$ 51.944,84	Quirografária (art 83, VI)

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



❖ **Divergência de Crédito de Luiz Carlos Berti**

O credor Luiz Carlos Berti foi arrolado na primeira relação de credores da Massa Falida, com crédito no valor de R\$ 463.298,94 (quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), na classe VI – credor quirografário.

Quando questionado, o credor apresentou divergência de crédito, informando que, na verdade, o seu crédito oriundo das notas fiscais n°s: 3445, 3559, 3664, 3719, 3795, 3229, 3294, 3381, 3445, 3503, 3504, 3868, 3948, 4163, 33636 e dos cheques n°s: 855069, 855070, IU-100631, IU-100632, IU-100633, IU-100634, IU-100635 IU-100636, IU-100637, IU-100638, IU-100639, 855085, 855066, 855067, 855088, corresponde a importância de R\$ 627.571,31 (seiscentos e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e um centavos).

Ante o exposto, diante da análise das documentações apresentadas, a Administradora Judicial informa que procedeu com a retificação do crédito arrolado na primeira relação de credores apresentada da Massa Falida, de R\$ 463.298,94 (quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 776.765,92 (setecentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), devidamente atualizado através do índice IPCA + juros de 1% a.m até a data da decretação da falência que se deu em 25/02/2021, em benefício do credor Luiz Carlos Berti, enquadrado nos termos do art. 83, inciso VI da LREF.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
Luiz Carlos Berti	R\$ 463.298,94	R\$ 776.765,92	Quirografária (art 83, VI)

❖ **Divergência de Crédito de Moacir Coser**

O credor Moacir Coser foi arrolado na primeira relação de credores da Massa Falida, com crédito no valor de R\$ 63.847,41 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), na classe VI – credor quirografário.

Quando questionado, o credor apresentou divergência de crédito, informando que, na verdade, o seu crédito

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



oriundo das notas fiscais nºs 506622, 587234, 504277, 504278, 506621 corresponde a importância de R\$ 64.662,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais).

Ante o exposto, diante da análise das documentações apresentadas, a Administradora Judicial informa que procedeu com a retificação do crédito arrolado na primeira relação de credores apresentada da Massa Falida, de R\$ 63.847,41 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos) para R\$ 81.612,68 (oitenta e um mil, seiscentos e doze reais e sessenta e oito centavos), devidamente atualizado através do índice IPCA + juros de 1% a.m até a data da decretação da falência que se deu em 25/02/2021, em benefício do credor Moacir Coser, enquadrado nos termos do art. 83, inciso VI da LREF.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
Moacir Coser	R\$ 63.847,41	R\$ 81.612,68	Quirografária (art 83, VI)

❖ Divergência de Crédito de VB Benefícios

O credor VB Benefícios foi arrolado na primeira relação de credores da Massa Falida, com crédito no valor de R\$ 15.109,00 (quinze mil, cento e nove reais), na classe VI – credor quirografário.

Quando questionado, o credor apresentou divergência de crédito, informando que, na verdade, o seu crédito oriundo das notas fiscais nºs 784622 e 785253 corresponde a importância de R\$ 14.889,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e nove reais).

Ante o exposto, diante da análise das documentações apresentadas, a Administradora Judicial informa que procedeu com a retificação do crédito arrolado na primeira relação de credores apresentada da Massa Falida, de R\$ 15.109,00 (quinze mil, cento e nove reais) para R\$ 17.376,75 (dezessete mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), devidamente atualizado através do índice IPCA + juros de 1% a.m até a data da decretação da falência que se deu em 25/02/2021, em benefício do credor VB Benefícios, enquadrado nos termos do art. 83, inciso VI da LREF.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
VB Benefícios	R\$ 15.109,00	R\$ 17.376,75	Quirografária (art 83, VI)

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife - Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



❖ **Divergência de Crédito de E & M Soluções Automotivas Eireli - ME**

O credor E & M Soluções Automotivas Eireli - ME foi arrolado na primeira relação de credores da Massa Falida, com crédito no valor de R\$ 2.786,80 (dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), na classe IV – créditos com privilégio especial.

Quando questionado, o credor apresentou divergência de crédito, informando que, na verdade, o seu crédito oriundo das notas fiscais n°s 1971, 2064, 1623, 1717 corresponde a importância de R\$ 3.796,00 (três mil, setecentos e noventa e seis reais).

É de se chamar atenção que com as alterações promovidas pela Lei 14.112/2020 à Lei 11.101/2005, o inciso IV do artigo 83, que tratava de créditos com privilégio especial, foi revogado, razão pela qual os credores enquadrados nesta classe, na 1ª relação de credores da Massa Falida, serão alterados para a classe VI – quirografária.

Ante o exposto, diante da análise das documentações apresentadas, a Administradora Judicial informa que procedeu com a retificação do crédito arrolado na primeira relação de credores apresentada da Massa Falida, de R\$ 2.786,80 (dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) para R\$ 4.484,02 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), devidamente atualizado através do índice IPCA + juros de 1% a.m até a data da decretação da falência que se deu em 25/02/2021, em benefício do credor E & M Soluções Automotivas Eireli - ME, enquadrado nos termos do art. 83, inciso VI da LREF.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
E & M Soluções Automotivas Eireli - ME	R\$ 2.786,80	R\$ 4.484,02	Quirografária (art 83, VI)

❖ **Divergência de Crédito de Frutart Comércio de Produtos Agrícolas Eireli**

O credor Frutart Comércio de Produtos Agrícolas Eireli foi arrolado na primeira relação de credores da Massa Falida, com créditos nos valores de R\$ 39.631,00 (trinta e nove mil, seiscentos e trinta e um reais), na classe IV – créditos com privilégio especial e R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), na classe VI –

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

quirografária.

Registra-se que, quando da análise da 2ª lista de credores na Recuperação Judicial, a Administradora Judicial constatou a existência de crédito na importância de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), em benefício do referido credor.

Quando questionado sobre o outro valor de R\$ 39.631,00 (trinta e nove mil, seiscentos e trinta e um reais), o credor informou que o crédito é oriundo das notas fiscais nºs 7640, 7703.

É de se chamar atenção que com as alterações promovidas pela Lei 14.112/2020 à Lei 11.101/2005, o inciso IV do artigo 83, que tratava de créditos com privilégio especial, foi revogado, razão pela qual os credores enquadrados nesta classe, na 1ª relação de credores da Massa Falida, serão alterados para a classe VI – quirografária.

Ante o exposto, diante da análise das documentações apresentadas, a Administradora Judicial informa que procedeu com a retificação dos créditos arrolados na primeira relação de credores apresentada da Massa Falida, de R\$ 39.631,00 (trinta e nove mil, seiscentos e trinta e um reais) e R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), para R\$ 54.773,35 (cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), devidamente atualizado através do índice IPCA + juros de 1% a.m até a data da decretação da falência que se deu em 25/02/2021, em benefício do credor Frutart Comércio de Produtos Agrícolas Eireli, enquadrado nos termos do art. 83, inciso VI da LREF.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
Frutart Comércio de Produtos Agrícolas Eireli	R\$ 39.631,00 R\$ 6.250,00	R\$ 54.773,35	Quirografária (art 83, VI)

❖ **Divergência de Crédito de J. V. F de Siqueira Hortifrutigranjeiro Eireli**

O credor J. V. F de Siqueira Hortifrutigranjeiro Eireli foi arrolado na primeira relação de credores da Massa Falida, com crédito no valor de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), na classe IV – créditos com privilégio especial.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

Quando questionado, o credor apresentou divergência de crédito, informando que, na verdade, o seu crédito oriundo das notas fiscais n°s 414, 324, 384, 273, 321, 320, 401, 266, 288 corresponde a importância de R\$ 48.050,00 (quarenta e oito mil e cinquenta reais).

É de se chamar atenção que com as alterações promovidas pela Lei 14.112/2020 à Lei 11.101/2005, o inciso IV do artigo 83, que tratava de créditos com privilégio especial, foi revogado, razão pela qual os credores enquadrados nesta classe, na 1ª relação de credores da Massa Falida, serão alterados para a classe VI – quirografária.

Ante o exposto, diante da análise das documentações apresentadas, a Administradora Judicial informa que procedeu com a retificação do crédito arrolado na primeira relação de credores apresentada da Massa Falida, de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), para R\$ 56.213,16 (cinquenta e seis mil, duzentos e treze reais e dezesseis centavos), devidamente atualizado através do índice IPCA + juros de 1% a.m até a data da decretação da falência que se deu em 25/02/2021, em benefício do credor J. V. F de Siqueira Hortifrutigranjeiro Eireli, enquadrado nos termos do art. 83, inciso VI da LREF.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
J. V. F de Siqueira Hortifrutigranjeiro Eireli	R\$ 13.900,00	R\$ 56.213,16	Quirografária (art 83, VI)

❖ **Divergência de Crédito de Paripassu Aplicativos Especial Ltda – ME**

O credor Paripassu Aplicativos Especial Ltda - ME foi arrolado na primeira relação de credores da Massa Falida, com crédito no valor de R\$ 6.643,86 (seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), na classe IV – créditos com privilégio especial.

Quando questionado, o credor apresentou divergência de crédito, informando que, na verdade, o seu crédito oriundo da nota fiscal n° 84012 corresponde a importância de R\$ 3.496,77 (três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos).

É de se chamar atenção que com as alterações promovidas pela Lei 14.112/2020 à Lei 11.101/2005, o inciso IV do artigo 83, que tratava de créditos com privilégio especial, foi revogado, razão pela qual os credores enquadrados nesta classe, na 1ª relação de credores da Massa Falida, serão alterados para a classe VI –

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, n° 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



quirografária.

Ante o exposto, diante da análise das documentações apresentadas, a Administradora Judicial informa que procedeu com a retificação do crédito arrolado na primeira relação de credores apresentada da Massa Falida, de R\$ 6.643,86 (seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), para R\$ 4.154,00 (quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais), devidamente atualizado através do índice IPCA + juros de 1% a.m até a data da decretação da falência que se deu em 25/02/2021, em benefício do credor Paripassu Aplicativos Especial Ltda - ME, enquadrado nos termos do art. 83, inciso VI da LREF.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
Paripassu Aplicativos Especial Ltda - ME	R\$ 6.643,86	R\$ 4.154,00	Quirografária (art 83, VI)

❖ **Divergência de Crédito de Agroindustrial F2I Ltda**

O credor Agroindustrial F2I Ltda foi arrolado na primeira relação de credores da Massa Falida, com crédito no valor de R\$ 171.650,00 (cento e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais), na classe VI – credor quirografário.

Quando questionado, o credor apresentou divergência de crédito, informando que, na verdade, o seu crédito oriundo dos cheques n°s 855294, 855293, 855292, 855291, 855290, 855269, 855288, corresponde a importância de R\$ 151.650,00 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais).

Ante o exposto, diante da análise das documentações apresentadas, a Administradora Judicial informa que procedeu com a retificação do crédito arrolado na primeira relação de credores apresentada da Massa Falida, de R\$ 171.650,00 (cento e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais), para R\$ 203.067,42 (duzentos e três mil, sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), devidamente atualizado através do índice IPCA + juros de 1% a.m até a data da decretação da falência que se deu em 25/02/2021, em benefício do credor Agroindustrial F2I Ltda, enquadrado nos termos do art. 83, inciso VI da LREF.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
Agroindustrial F2I Ltda	R\$ 171.650,00	R\$ 203.067,42	Quirografária (art 83, VI)

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

❖ **Divergência de Crédito de Guepardo Importação e Exportação Ltda**

O credor Guepardo Importação e Exportação Ltda foi arrolado na primeira relação de credores da Massa Falida, com créditos nos valores de R\$ 14.924,00 (quatorze mil, novecentos e vinte e quatro reais) e R\$ 17.640,00 (dezessete mil, seiscentos e quarenta reais), ambos na classe VI – credor quirografário.

Quando questionado, o credor apresentou divergência de crédito, informando que, na verdade, o seu crédito oriundo das notas fiscais nsº 2808, 2784, 2787 e 10065 corresponde a importância de R\$ 33.820,00 (trinta e três mil, oitocentos e vinte reais).

Ante o exposto, diante da análise das documentações apresentadas, a Administradora Judicial informa que procedeu com a retificação do crédito arrolado na primeira relação de credores apresentada da Massa Falida, de de R\$ 14.924,00 (quatorze mil, novecentos e vinte e quatro reais) e R\$ 17.640,00 (dezessete mil, seiscentos e quarenta reais), para R\$ 43.045,40 (quarenta e três mil, quarenta e cinco reais e quarenta centavos), devidamente atualizado através do índice IPCA + juros de 1% a.m até a data da decretação da falência que se deu em 25/02/2021, em benefício do credor Guepardo Importação e Exportação Ltda, enquadrado nos termos do art. 83, inciso VI da LREF.

CREDOR	VALORES 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
Guepardo Importação e Exportação Ltda	R\$ 14.924,00 R\$ 17.640,00	R\$ 43.045,40	Quirografária (art 83, VI)

❖ **Divergência de Crédito de M B Pereira Batatas e Cebolas**

O credor M B Pereira Batatas e Cebolas foi arrolado na primeira relação de credores da Massa Falida, com crédito no valor de R\$ 40.310,00 (quarenta mil, trezentos e dez reais), na classe VI – credor quirografário.

Quando questionado, o credor apresentou divergência de crédito, informando que, na verdade, o seu crédito oriundo das notas fiscais nsº 15789, 15755, 15766, 15674, 15664, 15614, 15619, corresponde a importância de R\$ 22.530,00 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta reais).

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

Ante o exposto, diante da análise das documentações apresentadas, a Administradora Judicial informa que procedeu com a retificação do crédito arrolado na primeira relação de credores apresentada da Massa Falida, de R\$ 40.310,00 (quarenta mil, trezentos e dez reais), para R\$ 26.309,33 (vinte e seis mil, trezentos e nove reais e trinta e três centavos), devidamente atualizado através do índice IPCA + juros de 1% a.m até a data da decretação da falência que se deu em 25/02/2021, em benefício do credor M B Pereira Batatas e Cebolas, enquadrado nos termos do art. 83, inciso VI da LREF.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
M B Pereira Batatas e Cebolas	40.310,00	R\$ 26.309,33	Quirografária (art 83, VI)

❖ **Divergência de Crédito de Santos Agricultura e Alimentos Ltda.**

O credor Santos Agricultura e Alimentos Ltda foi arrolado na primeira relação de credores da Massa Falida, com crédito no valor de R\$ 24.516,38 (vinte e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), na classe VI – credor quirografário.

Quando questionado, o credor apresentou divergência de crédito, informando que, na verdade, o seu crédito oriundo das notas fiscais nºs 97370, 97745, 97962, 98074, 123916, 124171, 124362, 125101, 125341, corresponde a importância de R\$ 23.380,00 (vinte e três mil, trezentos e oitenta reais).

Ante o exposto, diante da análise das documentações apresentadas, a Administradora Judicial informa que procedeu com a retificação do crédito arrolado na primeira relação de credores apresentada da Massa Falida, de R\$ 24.516,38 (vinte e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), para R\$ 31.186,94 (trinta e um mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos), devidamente atualizado através do índice IPCA + juros de 1% a.m até a data da decretação da falência que se deu em 25/02/2021, em benefício do credor Santos Agricultura e Alimentos Ltda, enquadrado nos termos do art. 83, inciso VI da LREF.

CREDOR	VALORES 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
Santos Agricultura e Alimentos Ltda	R\$ 24.516,38	R\$ 31.186,94	Quirografária (art 83, VI)

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



❖ **Divergência de Crédito de Emergosol – Prod. e Serv. Agrícolas, LDA.**

O credor Emergosol – Prod. e Serv. Agrícolas, LDA foi arrolado na primeira relação de credores da Massa Falida, com créditos nos valores de R\$ 99.430,64 (noventa e nove mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos) e € 350.729,33, ambos na classe VI – credor quirografário.

Quando questionado, o credor apresentou divergência de crédito, informando que, na verdade, o seu crédito oriundo das notas fiscais n°s 1916, 67, 1511, 1, 397, 665, 1706, 2177, 2293, 2302, 2402, 2573, 2585, 2629, 335, 2739, 2779, 76, 131, 195, 235, 237, 379, 1755, corresponde a importância de € 409.702,57.

Ante o exposto, diante da análise das documentações apresentadas, a Administradora Judicial informa que procedeu com a retificação do crédito arrolado na primeira relação de credores apresentada da Massa Falida, de R\$ 99.430,64 (noventa e nove mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos) e € 350.729,33 para R\$ 2.752.791,57 (dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos), devidamente atualizado através do índice IPCA + juros de 1% a.m até a data da decretação da falência que se deu em 25/02/2021, em benefício do credor Emergosol – Prod. e Serv. Agrícolas, LDA, enquadrado nos termos do art. 83, inciso VI da LREF.

CREDOR	VALORES 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
Emergosol – Prod. e Serv. Agrícolas, LDA	R\$99.430,64 € 350.729,33	R\$2.752.791,57	Quirografária (art 83, VI)

❖ **Divergência de Crédito de Nexxera Mercantil Serviços AS**

O credor Nexxera Mercantil Serviços AS foi arrolado na primeira relação de credores da Massa Falida, com crédito no valor de R\$ 535,95 (quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), na classe VI – credor quirografário.

Quando questionado, o credor apresentou divergência de crédito, informando que, na verdade, o seu crédito oriundo das notas fiscais n°s 54932, 57294, 60451 corresponde a importância de R\$ 1.607,85 (mil, seiscentos e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



Ante o exposto, diante da análise das documentações apresentadas, a Administradora Judicial informa que procedeu com a retificação do crédito arrolado na primeira relação de credores apresentada da Massa Falida, de R\$ 535,95 (quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 1.876,18 (mil, oitocentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), devidamente atualizado através do índice IPCA + juros de 1% a.m até a data da decretação da falência que se deu em 25/02/2021, em benefício do credor Nexxera Mercantil Serviços AS , enquadrado nos termos do art. 83, inciso VI da LREF.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE
Nexxera Mercantil Serviços AS	R\$ 535,95	R\$ 1.876,18	Quirografária (art 83, VI)

7. CRÉDITOS EXCLUÍDOS NA SEGUNDA LISTAGEM POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO

A fim de atestar a existência dos créditos, a Administradora Judicial informa que encaminhou e-mail para todos os credores arrolados na primeira relação de credores apresentada pela Massa Falida, solicitando o envio da documentação comprobatória dos seus créditos. Frisa-se que estes credores não haviam sido relacionados durante a recuperação judicial, sendo listados apenas após a decretação da falência.

Contudo, em virtude da ausência de resposta de alguns credores e não sendo possível atestar a existência dos créditos, uma vez que a empresa também não apresentou documentação comprobatória, a Administradora Judicial informa que procedeu com a exclusão dos referidos credores, no 2º edital de credores, conforme tabela a seguir:

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



Credor	1º Edital Falência	2º Edital Falência
ADRIANA ROBERTA DA SILVA LIMA	R\$ 843.250,00	RS -
ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA	R\$ 119,98	RS -
ALLIANZ SEGUROS S/A	R\$ 3.275,99	RS -
AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	R\$ 2.859,31	RS -
BENEFICIADORA LW BATATAS EIRELI	R\$ 18.000,00	RS -
BV FINANCEIRA S.A	R\$ 2.519,33	RS -
CEREALISTA QUEIROZ LTDA	R\$ 69,90	RS -
CRISTIANO MARINHO DA SILVA	R\$ 7.000,00	RS -
DAMIANA JUCELENE G. DA SILVA	R\$ 1.713,90	RS -
ELIAS PEREIRA DA SILVA	R\$ 20.573,20	RS -
EMERGOSOL - PROD. E SERV. AGRICOLAS, LDA.	R\$ 99.430,64	RS -
FORNECEDOR DIVERSOS	R\$ 310,00	RS -
GILBERTO MONTEIRO DA SILVA	R\$ 244,00	RS -
GS1 BRASIL - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AUTOMACAO	R\$ 3.594,00	RS -
H C M ALVES OLIVEIRA	R\$ 6.630,00	RS -
J A ALVES DE MOREIRA	R\$ 400,00	RS -
JOAO BOSCO TRANSPORT	R\$ 3.542,85	RS -
JOSE CARLOS DE SOUZA MUNIZ	R\$ 406,02	RS -
JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	R\$ 243,10	RS -
JOSIVAN MARCIONILO SEVERO	R\$ 1.504,47	RS -
LEANDRO TAVARES DO NASCIMENTO	R\$ 340,00	RS -
LIBERTY SEGUROS S/A	R\$ 832,54	RS -
LOGGI TECNOLOGIA LTDA.	R\$ 85,43	RS -
LUCIANO BRAZ DA SILVA FRUTAS	R\$ 378,00	RS -
LUMAR COMERCIO DE HORT FRUT E TRANSPORTE LTDA	R\$ 28.059,00	RS -
MANOEL ANTONIO DE LIMA FILHO	R\$ 1.000,00	RS -
MARCELO DOMINGOS DA SILVA HORTIFRUTI	R\$ 1.100,00	RS -
MARCELO SOARES PEREIRA	R\$ 250,00	RS -
MONICA MARIA DA SILVA MUNIZ	R\$ 1.700,00	RS -
PAIM COMERCIO DE FRUTAS EIRELI	R\$ 257.381,00	RS -
PAIVA ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI	R\$ 1.100,00	RS -
PAULISTAR DISTRIBUIDORA	R\$ 228,62	RS -
PAULO COELHO XAVIER	R\$ 1.994,63	RS -
R.R TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	R\$ 3.829,57	RS -
S. M. TORRES DE SANTANA	R\$ 1.420,00	RS -
SANDRO ZAMBONI - ME	R\$ 125,00	RS -
SERGIO ANTONIO DE LIMA	R\$ 175,14	RS -
SOLAR CARPINA CULTIVO DE HORTICULTURA LTDA	R\$ 1.575,00	RS -
TELEFONIA BRASIL S/A	R\$ 523,96	RS -
TRANSPORTES BRANCHER EIRELI	R\$ 7.220,00	RS -
WASHINGTON FRUTAS COMERCIO LTDA	R\$ 38.688,30	RS -

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife - Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



BJR-REPRESENTACOES E TREINAMENTOS LTDA - ME	R\$ 44.531,25	RS -
CICLOFRUT IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FRUTAS LTDA	R\$ 14.826,68	RS -
COMERCIAL DE ALIMENTOS PADRAO EIRELI EPP	R\$ 84,00	RS -
FRANCO FRUTAS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	R\$ 4.820,00	RS -
GREEN AGRONEGOCIOS LTDA. - ME	R\$ 38.700,00	RS -
IRIS MARIA DA SILVA	R\$ 18.000,00	RS -
KYMBERLYM FOSTER SOUSA DO NASCIMENTO 09654622424	R\$ 130,00	RS -
LOCK&MACK MAQUINAS EMPILHADEIRAS LTDA-EPP	R\$ 5.400,00	RS -
M A DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE FRUTAS ME	R\$ 8.818,00	RS -
M.R TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME	R\$ 504,30	RS -
PRIMICIAS DO BRASIL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA ME	R\$ 3.825,00	RS -
R.R TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI ME	R\$ 3.909,20	RS -
SIGA DIGITAL LTDA - EPP	R\$ 4.000,00	RS -
SMART TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA - EPP	R\$ 89,91	RS -
WF MERCADINHO LTDA EPP	R\$ 36,00	RS -
CANTU OESTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	R\$ 47.768,00	RS -
CANTU PNEUS	R\$ 400,00	RS -
LOGISTICA CANTU NORDESTE LTDA - EPP	R\$ 26,00	RS -
SATIERF CONTADORES ASSOCIADOS S/S	R\$ 10.083,35	RS -

8. CREDORES MANTIDOS COM O VALOR DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Outrossim, registra-se que alguns credores previamente listados na recuperação judicial, que também constaram na 1ª relação de credores da falência, não apresentaram documentação comprobatória dos seus créditos.

Contudo, considerando que os seus créditos já foram analisados quando da elaboração do 2º edital de credores durante a recuperação judicial, a Administradora Judicial informa que replicou o valor dos créditos para esses credores, na 2ª relação de credores da falências, cujos valores encontram-se atualizados até a data da decretação da falência que se deu em 25/02/2021 através do índice IPCA + juros de 1% a.m, mesmo índice utilizado em todos os créditos que não tiveram especificação prevista em contrato, conforme discriminado na tabela a seguir:

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife - Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



Credor	2º Edital RJ	1º Edital Falência	2º Edital Falência
AGRICOLA FRAIBURGO IND. E COM. LTDA	R\$ 43.709,41	R\$ 44.772,01	R\$ 59.794,04
ASSOCIACAO PERNAMBUCANA DE ATACADISTAS E	R\$ 499,00	R\$ 2.043,00	R\$ 682,63
BENINI E CIA LTDA	R\$ 234.022,30	R\$ 307.777,64	R\$ 320.140,21
CLEITON FONSECA BARROS DE SA	R\$ 87.340,60	R\$ 91.740,60	R\$ 119.481,08
COMERCIAL AGRICOLA TAMANDUA LTDA	R\$ 32.377,65	R\$ 34.607,65	R\$ 44.292,31
COMERCIAL SAFRA - COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 12.850,00	R\$ 21.850,00	R\$ 17.578,67
DIEGO JOSE NERY LOBATO	R\$ 1.784,82	R\$ 2.490,08	R\$ 2.441,62
HIDEO HARUTA	R\$ 46.067,29	R\$ 52.252,05	R\$ 63.019,60
POMAGRI FRUTAS LTDA	R\$ 74.928,00	R\$ 122.184,00	R\$ 102.500,77
TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ 2.453,61	R\$ 3.459,44	R\$ 3.356,51
TOTVS S.A.	R\$ 10.975,40	R\$ 16.430,23	R\$ 15.014,24
TRANSITEX DO BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.	R\$ 29.609,10	R\$ 31.409,10	R\$ 40.504,96
MASCARENHAS E CHAVES LTDA EPP	R\$ 2.710,00	R\$ 16.210,00	R\$ 3.707,25
TEC - CLIMA CLIMATIZACAO LTDA - ME	R\$ 1.665,00	R\$ 1.750,78	R\$ 2.277,70

9. CONVERSÃO DO CRÉDITO ESTRANGEIRO

A Administradora Judicial esclarece que procedeu com a conversão dos créditos estrangeiros em real, os quais deverão constar na segunda relação de credores da falência, com atualização monetária calculada até a data da decretação da falência que se deu em 25/02/2021.

10. ALTERAÇÃO DA CLASSE PRIVILÉGIO ESPECIAL PARA QUIROGRAFÁRIA

É de se chamar atenção que com as alterações promovidas pela Lei 14.112/2020 à Lei 11.101/2005, o inciso IV do artigo 83, que tratava de créditos com privilégio especial, foi revogado, razão pela qual os credores enquadrados nesta classe, na 1ª relação de credores da Massa Falida, serão alterados para a classe VI – quirografária.

11. ATUALIZAÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS CONTIDOS NA PRIMEIRA LISTAGEM DE CREDORES

A Administradora Judicial esclarece que realizou a atualização de todos os créditos contidos na primeira listagem de credores publicada, bem como de todos os créditos incluídos, valores esses que constarão arrolados na segunda lista de credores.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

Ante todos os esclarecimentos acima elencados, a Administradora Judicial apresenta a Segunda Lista de Credores e a minuta do edital, nos termos do §2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, para publicação no Diário Oficial.

Termos em que,

Pede Deferimento

Recife, 25 de março de 2022.

FELLIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES

OAB/PE 21.382

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-00 em 04/12/2023 17:06:19

Número do documento: 22032518323337400000099693384

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032518323337400000099693384>

Assinado eletronicamente por: FELLIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES - 25/03/2022 18:32:33

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDITORES, COM PRAZO DE 15 DIAS, PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA, PROCESSO Nº 0014282-45.2019.8.17.2001

A MM. Juíza de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca do Recife - Seção B, Estado de Pernambuco, Dra. Valdereys Ferraz Torres de Oliveira, informa a todos os interessados e credores que:

1-) DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: Por sentença proferida em 25/02/2021, em Id 75846979, foi decretada a FALÊNCIA da Frutas Cantu Nordeste Ltda, inscrita no CNPJ 02.731.684/0001-27 (“Falida”), tendo sido nomeada como Administradora Judicial a Vivante Gestão e Administração Judicial, representada por Fellipe Sávio Araújo de Magalhães, inscrito na OAB/PE sob o nº 21.382, com escritório situado na Praça Doutor Fernando Figueira, n. 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50.070.440). A íntegra da decisão encontra-se disponível no *website* da Administradora Judicial (www.vivanteaj.com.br).

2-) RELAÇÃO DE CREDITORES: CLASSE ART. 84. I-C (RESERVA DE VALOR) – 1 CREDOR – TOTAL R\$ 62.797,31: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL (RESTITUIÇÃO) R\$ 62.797,31. CLASSE ART. 84. I-E – 3 CREDITORES – TOTAL R\$ 1.083.701,30: D'AMBROSIO ALVES E SANTOS REESTRUTURACAO EMPRESARIAL LTDA R\$ 391.136,82; MATOS ADVOGADOS R\$ 513.671,34; VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA R\$ 178.893,14. CLASSE ART. 84. III – 2 CREDITORES – TOTAL R\$ 36.532,88: UNIPAR - PARTICIPACAO, ADMINISTRACAO E INVESTIMENTOS LTDA R\$ 26.000,00; VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA R\$ 10.532,88. CLASSE ART. 83. I – 100 CREDITORES – TOTAL: R\$ 1.409.274,38: ADRIANA CRISTINA AMORIM RUFINO R\$ 16.230,87; ADRIANO CARLOS DE LIMA R\$ 4.818,36; ADRIANO CERINO GOMES R\$ 5.919,04; AGUINALDO FIRMINO R\$ 11.217,52; ALEXSANDRO RODRIGUES R\$ 3.967,17; AMALIO COSTA R\$ 9.575,93; AMANDA PRISCYLA FERREIRA DA SILVA R\$ 2.279,23; AMELIA DE ARRUDA FARIAS TEOTONIO R\$ 10.028,81; ANA PAULA DE OLIVEIRA RUFINO R\$ 5.461,29; ANA PAULA FRANCISCA DE ANDRADE R\$ 6.928,87; ANTONIO EDVALDO FERREIRA R\$ 24.091,79; ARISLANDIA PEREIRA DA SILVA R\$ 55.403,60; CAMILLA MARIA ANDRADE SILVA R\$ 2.808,97; CARLA VIVIANE CAVALCANTE RIBEIRO R\$ 1.710,43; CATARINA SOARES DA SILVA R\$ 4.793,97; CLEBSON PAZ NASCIMENTO R\$ 9.439,13; CLOVIS TEIXEIRA DA SILVA R\$ 7.560,95; CRISTIANE ARAGAO MAGALHAES R\$ 5.285,38; DAYVSON RAFAEL BRANDÃO FERREIRA R\$ 6.437,70; DENIS SECUNDINO DA SILVA R\$ 7.867,18; DIEGO BATISTA TAVARES DA CRUZ R\$ 10.405,60; DJAILTON PEREIRA DE ASSIS R\$ 1.700,00; EDMAR VIEIRA DE VASCONCELOS R\$ 6.548,41; EDNALDO MANOEL DA SILVA JUNIOR R\$ 6.019,16; EDSON BARBOSA DA SILVA R\$ 9.588,41; EDVAN DA SILVA VIEIRA R\$ 1.641,19; ELIAS PEREIRA DA SILVA R\$ 208.950,67; ELIEL JOSE DA SILVA R\$ 11.638,54; ELY ALVES DA SILVA R\$ 38.303,73; EMERSON DA SILVA MARQUES R\$ 6.688,76; ERALDO MENDES PEREIRA R\$ 4.772,09; EVERTON CARLOS EVARISTO SILVA R\$ 2.640,22; FABIO DA SILVA R\$ 9.888,85; FELIPE ALVES ROCHA OAB: PE26776-D R\$ 2.243,50; FERNANDO ANTONIO R\$ 16.672,91; FLAVIA JORDAO FONSECA R\$ 1.203,83; GLEIBSON SANTANA DE ASSIS R\$ 12.311,91; GUIBSON RAFAEL GONCALO DA SILVA R\$ 3.747,61; ITAMIR GOMES DA SILVA R\$ 11.036,30; IVANDERCIO PEREIRA DA SILVA R\$ 12.672,03; IVSON PEDRO DA SILVA R\$ 34,84; JACKSON DOUGLAS ACIOLE DE OLIVEIRA R\$ 6.429,55;



JAILSON BARBOSA R\$ 6.155,96; JAILSON DE OLIVEIRA R\$ 7.860,92; JAILSON JOSE TEIXEIRA R\$ 45.087,54; JOAO ABELARDO FERREIRA R\$ 12.753,26; JOAO EDINEZ DOS SANTOS R\$ 5.677,16; JOAO LOURENCO GUEDES R\$ 10.174,43; JOELCIO GREGÓRIO DA SILVA R\$ 11.600,56; JOELMA ALVES DOS ANJOS (ADV CREDOR SAMUEL ROBERTO DANTAS DOS PASSOS) R\$ 1.353,69; JONATHAN ANTONIO DA PAZ R\$ 17.260,93; JORGE LUIZ DE SOUZA R\$ 5.326,07; JOSE FRANCISCO DE SOUZA R\$ 7.496,59; JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO SALES R\$ 16.260,40; JOSE SANDRO FERRO CORREIA R\$ 5.704,52; JOSE SEVERINO DA SILVA R\$ 15.477,40; JOSE SOARES BARBOSA R\$ 15.535,62; JOSE VALDO TORRES AVELINO R\$ 4.019,71; JOSE VLADIMIR DA SILVA PEREIRA R\$ 21.212,28; JOSELITO BATISTA BARBOZA R\$ 8.596,45; JOSEVALDO MANOEL DO VALE R\$ 12.859,11; JULIANA EVANGELISTA R\$ 11.230,06; KATIA SILENE GOMES DOS SANTOS R\$ 8.651,43; LANDERVALDO GOMES DE SANTANA R\$ 11.644,33; LEANDRO SIDRAQUE DE LIMA VIANA R\$ 10.396,73; LEANDRO TAVARES DO NASCIMENTO, OAB 25812/PE R\$ 19.403,09; LEONARDO FALCAO DE HOLANDA BELTRAO R\$ 6.596,31; LEONARDO RICARDO MARTINS R\$ 6.566,35; LUCAS FELICIANO DE ANDRADE R\$ 1.052,57; LUCIA APARECIDA CAFFEU EMIDIO R\$ 37.476,11; LUCINALDO FRANCISCO DA SILVA R\$ 8.899,85; LUCIO DONIZETI DE OLIVEIRA R\$ 64.843,16; LUIS ANTONIO DE SOUSA R\$ 5.253,08; LUIZ FRANCISCO DA SILVA FILHO R\$ 11.022,30; MARCELINO JOSE SERAFIM R\$ 1.000,00; MARCIO SILVA DE LIMA R\$ 3.844,05; MARIA LUIZA RUFINO DE LIMA R\$ 1.309,68; MARINEIDE PESSOA DOS SANTOS CUNHA (ADV CREDOR ELIAS PEREIRA DA SILVA) R\$ 41.790,13; MARIO MANOEL DA SILVA JUNIOR R\$ 6.793,32; MATHEUS ISSACAR FIALHO DE OLIVEIRAS OAB: PE23398-D R\$ 2.800,96; OZIRES CRISTINA DA SILVA R\$ 26.532,73; PAULO VICTOR DE FREITAS ARAUJO R\$ 13.207,27; REGINALDO RODRIGUES GOMES R\$ 10.670,32; RICARDO JOSE CASTELO BRANCO LYRA R\$ 8.725,42; RILDO DE LIRA NASCIMENTO R\$ 8.000,00; RITA DE CASSIA PONTES ARAUJO R\$ 5.564,47; SAMUEL ROBERTO DANTAS DOS PASSOS R\$ 13.536,98; SAULO GUSTAVO TOMAZ DE AQUINO R\$ 2.314,47; SERGIO PEDRO DA SILVA R\$ 5.070,57; STELLA KATIELLY ARAUJO DE SOUSA R\$ 5.745,56; TIAGO FERNANDES DE CARVALHO SILVA R\$ 4.436,99; TIAGO JOSE DA SILVA R\$ 9.002,25; UDERLEI ALVES DA SILVA R\$ 17.591,85; UNIÃO/FAZENDA NACIONAL FGTS R\$ 155.186,52; VALMIR JOSE SILVA DE ALMEIDA R\$ 10.707,46; VERA LUCIA SOARES DOS SANTOS R\$ 6.531,53; VITOR VIEIRA DA SILVA R\$ 6.833,52; WAGNER DA SILVA FARIA FILHO R\$ 11.952,86; WALACE BATISTA DA SILVA R\$ 7.451,67; YARA BEATRIZ NASCIMENTO LIMA R\$ 2.261,53. **CLASSE ART. 83. I (RESERVA DE VALOR) – 10 CREDORES – TOTAL: R\$ 251.766,68:** ADRIANA ROBERTA DA SILVA LIMA R\$ 156.750,00; ANA PAULA LEMOS MATOS TORRES R\$ 18.043,76; ANDRE CARLOS DA SILVA R\$ 15.005,83; CARLOS EDUARDO RORIGUES DA SILVA R\$ 10.800,00; DENI CLEYFE ALEXANDRE DE ASSIS R\$ 5.700,00; JESIELDA PATRICIA GOMES LIMA R\$ 7.948,19; LUCIAN ERLAN COSTA DE MENEZES R\$ 3.979,42; MARCOS FELIPE DIAS DOS SANTOS R\$ 8.395,65; ROBERTA PIRES FERREIRA DE SOUZA R\$ 21.658,04; ROSICLEIDE MARIA DE MELO R\$ 3.485,79. **CLASSE ART. 83. III – 2 CREDORES – TOTAL R\$ 18.237.935,20:** PERNAMBUCO - SECRETARIA DA FAZENDA R\$ 3.139.411,40; UNIÃO/FAZENDA NACIONAL R\$ 15.098.523,80. **CLASSE ART. 83 VI – 263 CREDORES – TOTAL R\$ 47.042.897,88:** 14 BRASIL TELECOM CELULAR SA R\$ 805,47; A & B ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA R\$ 137,09; A P BAROSA DA SILVA CORDEIRO HORTIFRUTI ME R\$ 34.645,72; A.M.OLIVEIRA RAFAEL HORTIFRUTI R\$ 6.566,35; ABSOLUTLAND - COM. DE PRODUTOS ALIMENTARES LDA R\$ 23.528,59; ADEILTON DANTAS DA SILVA R\$ 10.058,39; ADEWYLLSON DA SILVA CAMPOS R\$ 16.809,40; ADEWYLLSON DA SILVA CAMPOS R\$ 26.757,34; AGRICOLA FAMOSA LTDA R\$ 4.319,43; AGRICOLA FRAIBURGO IND. E COM. LTDA R\$ 59.794,04; AGRICOLA FRAIBURGO S/A R\$ 141.800,24; AGRICOLA POTIGUAR LTDA R\$ 15.205,21; AGRICOLA QDELICIA FRUTAS LTDA R\$ 9.914,78; AGRO COMERCIAL C.R. IMP. EXP. LTDA R\$ 11.491,12; AGRO COMERCIAL LIBERTY LTDA R\$ 17.791,12; AGRO

COMERCIAL TAKOISH LTDA R\$ 7.712,73; AGROCIRO DISRTIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTD R\$ 9.541,73; AGROINDUSTRIAL F2I LTDA R\$ 203.067,42; AGROSPE AGRO IND S. PEDRO VACARIA R\$ 73.612,76; AGS INVESTIMENTOS LTDA R\$ 6.839,95; ALISSON GONCALVES RIBEIRO R\$ 865,19; ALMEIDA BRAGA TECNOLOGIA LTDA R\$ 3.494,20; ALTAMIR PEREIRA DOS SANTOS R\$ 25.071,89; AMERICAN CHAMBER OF COMMERCE FOR BRAZIL R\$ 433,80; ANECOOP S. COOP R\$ 160.288,46; ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS R\$ 1.544,02; ANTONIO LUIZ CORREIA DA SILVA R\$ 25.019,86; ARGOFRUTA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA R\$ 79.586,93; ARMAZEM CORAL LTDA R\$ 5.638,23; ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AUTOMACAO COMERCIAL R\$ 4.731,88; ASSOCIACAO PERNAMBUCANA DE ATACADISTAS E R\$ 682,63; AYRTON ALEXANDRE FARIAS BATISTA-ME R\$ 560,88; B.C. TRANSPORTES, CARGAS E DESCARGAS LTDA – EPP R\$ 574,56; BANCO DAYCOVAL S.A. R\$ 10.769.111,76; BANCO SAFRA S.A. R\$ 1.057.636,85; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A R\$ 5.019.336,11; BANCO SOFISA R\$ 2.676.285,14; BENINI E CIA LTDA R\$ 320.140,21; BONITENSE BATATAS E CEBOLAS LTDA R\$ 28.727,79; BRASIL SOLUCOES - ANDREA V C LEMOS – EPP R\$ 2.051,52; CAFIFA COMERCIO DE FRUAS LTDA – ME R\$ 41.635,05; CAIO MATIDA FERNANDES-ME R\$ 45.349,22; CANADA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA R\$ 140.633,25; CARBAJO VICENTE R\$ 121.255,61; CARBAJO VICENTE R\$ 719.044,57; CASTEL FRUTAS COMERCIAL LTDA R\$ 54.012,36; CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA R\$ 367,43; CIMA DE LA PATAGONIA SRL R\$ 46.190,94; CLARO S.A. R\$ 57,59; CLEBER FELICIO DA SILVA R\$ 206.204,15; CLECIO A DE MELO FREIRE LIMA R\$ 4.864,57; CLEITON FONSECA BARROS DE SA R\$ 119.481,08; CLEMENTI OBSTEXPORT - ESPORTAZIONE FRUTTA SRL R\$ 120.404,48; CLODOALDO AMANCIO PEREIRA R\$ 1.025,42; COMERCIAL AGRICOLA JAGUARE LTDA R\$ 6.292,75; COMERCIAL AGRICOLA TAMANDUA LTDA R\$ 44.292,31; COMERCIAL FEGARO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI R\$ 13.679,90; COMERCIAL SAFRA - COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA R\$ 17.578,67; COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA – ME R\$ 295,49; COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE FRUTAS NATIVAS E EXOTICAS LTDA R\$ 3.553,01; CONFIANCA COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA R\$ 149.398,21; COOPERATIVA AGRICOLA DA REGIAO DE TATUI R\$ 81.669,01; COOPERATIVA AGROPECUARIA DO ALTO PARANAI R\$ 131.901,61; CPX DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 10.723.031,04; CRISTIANO MENEZES R\$ 12.624,73; CTI - CEARA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA R\$ 37,93; DANIELA DE GOES COUTINHO R\$ 14.040,64; DANILO DE GOES FORTE R\$ 10.073,69; DELLAFRUTTA COMERCIO ATACADISTA DE FRUTA R\$ 17.072,52; DIEGO JOSE NERY LOBATO R\$ 2.441,62; DIFERENCIAL GESTAO EM TERCEIRIZACAO EIRELI R\$ 17.051,82; DISFA-DISTRIBUIDORA FACIL EIRELI-ME R\$ 360,60; DISTRIBUIDORA DE FRUTAS CEU AZUL LTDA R\$ 148.664,42; DON CLEMENTE S.R.L. R\$ 411.465,71; DONI COMERCIAL AGRICOLA LTDA R\$ 25.280,46; E & M SOLUCOES AUTOMOTIVAS EIRELI – ME R\$ 4.484,02; E.B. DE SANTANA HORTIFRUTI – ME R\$ 12.372,79; EDINEI SILVA NOVAIS MEDRADO R\$ 7.487,61; EMANUEL MAGALHAES PIRES 06994898490 R\$ 1.986,32; EMERGOSOL - PROD. E SERV. AGRICOLAS, LDA. R\$ 2.752.791,57; ENLU - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA R\$ 59.671,73; EPURA GRAFICA DIGITAL E SINALIZACAO LTDA R\$ 1.132,08; ERYLENE BARBOSA DA SILVA R\$ 4.473,05; ESTRELA DO ORIENTE REPRESENTACOES EIRELI- ME R\$ 9.575,93; ETEVALDO ALVES DOS SANTOS R\$ 6.254,63; ETIQUETAS PERNANBUCANAS E SERVICOS LTDA ME R\$ 4.627,20; FABRICA DE PAPEL DO IBURA LTDA R\$ 984,95; FAZENDA PROGRESSO LTDA R\$ 216.318,51; FEP DE SOUZA R\$ 28.180,60; FISCHER S/A – AGROINDUSTRIA R\$ 447.391,04; FLEX IMPORT COMERCIO IND. LTDA MATRIZ R\$ 2.063,24; FRANKLIN LEANDRO ACIOLY LUCENA R\$ 646,79; FRIGELAR COMERCIO E DISTRIBUICAO S.A. R\$ 1.141,40; FRUGAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA R\$ 18.814,41; FRUIT VIDA LTDA – ME R\$ 97.992,26; FRUTARIA AGRICULTURA S.L. R\$ 459.539,29; FRUTART COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA R\$ 54.773,35; FRUTIMIX

COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA R\$ 24.695,40; FRUTINI FRUTICULTURA ALIPRANDINI LTDA R\$ 725.573,78; FUNDO FIDC PREMIUM SOLIS - (B. SIFRA) R\$ 2.149.093,18; G.S DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS EIRELI EPP R\$ 13.679,90; GCE COMERCIO INTERNACIONAL DE PAPEIS LTDA R\$ 809,85; GERALDO CESAR KILLER E OUTRA R\$ 313.767,70; GILVANETE DE SOUSA BEZERRA FRUTAS – ME R\$ 14.198,37; GIOVANI CARLOS MORESCO R\$ 395.483,21; GRAND VALLE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA R\$ 16.415,88; GREEN AGRONEGOCIO LTDA R\$ 245.808,68; GUEPARDO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA R\$ 43.045,40; GX INTERNET E WEB HOSTING SERVICOS DE INFORMATICA LTDA R\$ 54,45; H C M ALVES OLIVEIRA R\$ 66.299,64; HETROS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA R\$ 64.284,59; HIDEO HARUTA R\$ 63.019,60; HISAO IMAI R\$ 168,43; HITACIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 6.839,95; HOCHIBRA COGUMELOS EXOTICOS LTDAFILIAL R\$ 6.950,76; HW FRUTAS E LEGUMES LTDA R\$ 122.265,49; IB DE SOUZA GRAFICA – ME R\$ 2.325,58; IDEAL FOOD CO., LTD. R\$ 258.220,62; IFCO SYSTEMS DO BRASIL SERVICOS DE EMBALAGEM LTDA. R\$ 31.814,61; IVANILDO LEANDRO DO NASCIMENTO JUNIOR R\$ 2.375,93; J. A. B LEITE INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA R\$ 3.283,18; J. V. F. DE SIQUEIRA HORTIFRUTIGRANJEIRO EIRELI R\$ 56.213,16; J.B. SIMPLICIO REPRESENTACAO LTDA – ME R\$ 63.837,30; JOAO BATISTA BEZERRA TENORIO R\$ 37.913,63; JOAO BENTO DOS SANTOS R\$ 2.023,20; JOAO BOSCO FERREIRA DA COSTA R\$ 21.667,28; JOAO FERREIRA DE ALMEIDA R\$ 19.356,42; JOAO MARIANO DA SILVA R\$ 20.600,21; JOSE ALCIDES ALVES DE MOREIRA R\$ 177.795,54; JOSE ANTONIO DA SILVA ABACAXI R\$ 656,64; JOSE CARLOS DA COSTA R\$ 240,57; JOSE FIGUEIRA RAMOS R\$ 3.734,61; JOSE LUIZ DA SILVA LIRA JUNIOR R\$ 1.390,29; JOSE OMENA PRIMO R\$ 2.928,32; JOSIANE ALINE DANIEL PESSOA R\$ 8.172,40; JOSIAS ANTONIO DE OLIVEIRA R\$ 20.690,81; KARINA RIBEIRO PENTEADO R\$ 6.455,72; KARINA RIBEIRO PENTEADO FURLANETO E OUTRO R\$ 20.992,63; KARLA ISA BEZERRA – ME R\$ 1.021,89; KIYATAKE COMERCIO DE FRUTAS LTDA – EPP R\$ 67,03; KPMG CORPORATE FINANCE LTDA R\$ 47.913,86; L P DE ARAUJO JUNIOR HORTIGRANJEIRO – ME R\$ 7.660,75; LADU TRANSPORTES LTDA R\$ 11.997,27; LAUANA OGLIARI MORESCO R\$ 51.944,84; LAVOURA E PECUARIA IGARASHI LTDA R\$ 210.246,41; LEONES WOJCIK E OUTRAS R\$ 411.766,71; LLL SCHMIDT COMERCIO DE CEREAIS E CONFEC R\$ 431.986,54; LOCK&MACK MAQUINAS EMPILHADEIRAS LTDA R\$ 4.651,17; LUAN MATHEUS MARCATO R\$ 3.018,33; LUANA PRISCILA DA SILVA LIMA SOUZA R\$ 30.147,62; LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS ROSSI MEI R\$ 10.040,36; LUIZ CARLOS BERTI R\$ 776.765,92; LUIZ CARLOS DONATTI R\$ 91.003,22; LUIZ HENRIQUE DA SILVA – ME R\$ 533,52; M A DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE FRUTAS R\$ 23.935,72; M B PEREIRA BATATAS E CEBOLAS R\$ 26.309,33; M J NUNES DA SILVA LIMPEZAS – ME R\$ 601,92; M. S. A. SOUSA OLIVEIRA R\$ 3.351,58; MACROPAC PROTECAO E EMBALAGEM LTDA R\$ 952,74; MADSAEL BATATAS LTDA R\$ 12.038,31; MARIA AUXILIADORA GUALBERTO LOBO R\$ 958,36; MARIA HELENA MARCATO DE GOES E OUTRA R\$ 86.689,65; MARIA LUIZA DE MORAIS R\$ 75.548,53; MARIA VERONICA SARMENTO DE A. LIMA R\$ 2.526,50; MASCARENHAS E CHAVES LTDA EPP R\$ 3.707,25; MAXFRUTA IMPORTACAO LTDA R\$ 462.762,54; MAXIMA COMERCIO DE FIOS EIRELI R\$ 2.093,02; MOACIR COSER R\$ 81.612,68; MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO ME E A EPP LTDA R\$ 48.891,97; MULT CITROS COMERCIO DE FRUTAS R\$ 24.647,63; MULTILIDER PISOS E REVESTIMENTOS LTDA R\$ 3.016,42; NAPOLEAO JOSE DE ARAUJO FARIAS – ME R\$ 2.602,87; NAYARA SILVA DE MEDEIROS R\$ 102.808,98; NELSON YOSHIO IGARASHI R\$ 13.406,29; NEOGRID SOFTWARE S.A. R\$ 8.691,79; NEWSIGA TECNOLOGIA EM SISTEMAS 22 LTDA R\$ 10.187,16; NEXXERA MERCANTIL SERVICOS AS R\$ 1.876,18; NOVA FRUIT S.R.L R\$ 109.385,32; OBIROCHA - COOPERATIVA DE FRUTICULTORES DA REGIAO OBIDOS, CRL R\$ 269.727,54; OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL R\$ 832,48; OLICES DONATTI R\$ 56.149,09; ORMAC COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA R\$ 957,59;



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-00 em 04/12/2023 17:06:19

Número do documento: 2203251832335850000099693390

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203251832335850000099693390>

Assinado eletronicamente por: FELLIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES - 25/03/2022 18:32:33

OTHIL IMPORTADORA DE FRUTAS LTDA R\$ 82.493,64; PAIVA ATACADISTA LTDA R\$ 22.913,84; PARIPASSU APLICATIVOS ESPECIAL LTDA-ME R\$ 4.154,00; PATRICIA MARCATO DE GOES R\$ 6.211,84; PAULO FALCAO CORREIA LIMA FILHO R\$ 7.185,77; PAULO GIOVANI DE ALMEIDA R\$ 2.384,34; PAULO HENRIQUE MARCATO E OUTRA R\$ 9.743,28; PETERFRUT COMERCIAL LTDA R\$ 763.160,44; POLICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 8.823,54; POMAGRI FRUTAS LTDA R\$ 102.500,77; POMAR NOVO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA R\$ 3.378,94; PORTELA DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 393,99; PROSEGUR BRASIL S/A 11 M R\$ 5.287,86; QUALITY MNS COM DE PROD AGROP LTDA R\$ 89.521,28; QUALLYHORTI COMERCIO & IMPORTACAO LTDA R\$ 113.604,74; R.R TRANSPORTES RODOVIARIO EIRELI R\$ 70.572,21; RAIMUNDO DENILSON DA SILVA COSTA R\$ 13.501,65; RAQUEL PASTUCHEN CANTU R\$ 860.588,13; RECIFILME COMERCIO LTDA R\$ 2.325,45; REDIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA R\$ 4.788,77; REGINALDO CASSIANO DE BARROS R\$ 1.504,09; REGIS JUNIO BRUNO & CIA LTDA R\$ 9.425,45; REPOM S/A R\$ 2.362,70; RIBEIRO PEREIRA DE LIMA 71971866415 R\$ 88,92; RICARDO GONCALVES R\$ 2.745,57; RICEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA R\$ 111.012,40; RIVOIRA FRUTTA DI CARLO & C. S.A.S. R\$ 296.106,33; RODOMAPA TRANSPORTE LTDA ME R\$ 16.060,14; RODRIGO TATEIVA R\$ 9.088,38; RONALDO BERTACO GIACOMINI R\$ 20.047,90; RONALDO CESAR PEREIRA R\$ 2.528,14; RONALDO ROGERIO DA SILVA R\$ 5.191,11; RONI PASCHOAL BRUNO E CIA LTDA R\$ 56.231,24; RONIEMI LOPES DO AMARAL R\$ 116.552,08; RURAL COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA R\$ 79.676,54; S. MACIEL DA SILVA R\$ 20.917,94; S.R BERTONCELLO ZAMBONI R\$ 26.402,21; SAMIFRUIT URUGUAY S.A R\$ 448.654,33; SANDRO ZAMBONI – ME R\$ 347.483,19; SANTOS AGRICULTURA E ALIMENTOS LTDA R\$ 31.186,94; SARL TIFANETTE R\$ 248.334,24; SATIERF CONTADORES ASSOCIADOS S/S R\$ 11.627,92; SATIRO E ROCHA COMERCIO DE FRUTAS LTDA R\$ 49.742,91; SAVE CONTADORES ASSOCIADOS LTDA R\$ 27.359,80; SEVERINO VIEIRA DE MELO R\$ 565,94; SHANGHAI ZHENHAI INTERNATIONAL TRADE CO R\$ 145.062,31; SHINGUEO SHIMADA R\$ 121.946,06; SHUICHI HAYASHI R\$ 426.003,80; SILVIO DROZDEK R\$ 14.016,58; SOCIS COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 27.838,60; SOLAR CARPINA CULTIVO DE HORTICULTURA R\$ 12.656,65; SPECIAL FRUIT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA R\$ 38.310,76; SUPERMERCADO IRMAOS CAVALCANTI LTDA R\$ 9,03; SURVEY PERICIAS LTDA – EPP R\$ 1.010,94; TAKOISH COM DE VERDURAS E LEGUMES LTDA R\$ 74.292,58; TEC - CLIMA CLIMATIZACAO LTDA – ME R\$ 2.277,70; TECON SUAPE S/A R\$ 30.809,75; TELEFONICA BRASIL S.A. R\$ 3.356,51; OI S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL R\$ 3.459,15; TENORIO COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS R\$ 65.499,44; TIAGO DE CAMPOS PENTEADO R\$ 22.839,61; TOTVS S.A. R\$ 15.014,24; TRANSITEX DO BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA. R\$ 40.504,96; TRANSPORTES BRANCHER EIRELI R\$ 27.885,11; TRANSPORTES MARVEL LTDA R\$ 26.477,23; TRINO FRIO ARMAZENS GERAIS LTDA R\$ 344,73; TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA R\$ 7.480,95; UA FARIAS CARGAS – ME R\$ 9.156,26; ULIMINAS HORTIGRANJEIROS LTDA R\$ 291.134,66; VAGLIANO FRUTTA S.N.C R\$ 117.012,12; VALDEMIRO WILLIAN CRUZ DOS SANTOS R\$ 52.281,85; VALMESSI REFRIGERACAO LTDA – ME R\$ 652,53; VANESSA SILVA BATISTA R\$ 9.357,05; VB BENEFICIOS R\$ 17.376,75; VFS SISTEMA ELETRONICO DE ALARME LTDA R\$ 1.048,96; VILMA GOMES FREITAS OLIVEIRA R\$ 13.226,69; VINICIUS BEZERRA SOUZA DOS SANTOS R\$ 2.102,05; WASHINGTON FRUTAS COMERCIO LTDA R\$ 726.779,01; WELLINGTON GOMES DE LIMA R\$ 1.983,59; WILLIAM FRANCISCO DAS CHAGAS R\$ 81.961,24; ZAZA DO INHAME LTDA – ME R\$ 14.660,75. **CLASSE ART. 83. VII – 5 CREDORES – TOTAL R\$ 16.558.831,20:** D'AMBROSIO, ALVES E SANTOS REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL (MULTA) R\$ 16.882,96; MATOS ADVOGADOS (MULTA) R\$ 38.377,84; PERNAMBUCO - SECRETARIA DA FAZENDA (MULTA) R\$ 1.675.623,80; UNIÃO/FAZENDA NACIONAL (MULTA) R\$ 14.827.929,75; VFS SISTEMA ELETRÔNICO DE ALARME LTDA (MULTA) R\$ 16,85. **CLASSE ART.**



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-00 em 04/12/2023 17:06:19

Número do documento: 2203251832335850000099693390

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203251832335850000099693390>

Assinado eletronicamente por: FELLIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES - 25/03/2022 18:32:33

83. VIII – 6 CREDORES – TOTAL R\$ 547.260,09: BEATRIZ MAGGIONI R\$ 32.745,96; CANTU AGROINDUSTRIA S/A R\$ 4.095,76; CANTU COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA R\$ 2.549,39; CANTU OESTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA R\$ 492.054,04; IRCELI MARIA CARNEIRO CANTU MAGGIONI R\$ 5.814,21; RJU-COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA R\$ 10.000,73.

3-) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores, terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial por meio do e-mail massafalidafrutascantu@vivanteaj.com.br. **Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo.**

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Recife, 25 de março de 2022.

